

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 686/2017 (PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE
2018)****I – INTRODUÇÃO:**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de São Paulo, no cumprimento de suas prerrogativas, encaminhou à Câmara Municipal de São Paulo o projeto de lei que trata da estimativa de receita e fixação de despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2018 – PLOA 2018. No âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o referido projeto tomou a forma do PL nº 686/2017, do qual trata este parecer. Enviada no prazo legal, a propositura foi imediatamente encaminhada a esta Comissão, com a distribuição de cópias digitais aos Senhores Vereadores e a publicação em suplemento do Diário Oficial. Foram realizadas, para melhor instrução da matéria, duas audiências públicas gerais, quatro regionais e nove audiências temáticas, perfazendo um total de 56 horas de discussão, com 2661 munícipes que assinaram a lista de presença durante as audiências. Além destes munícipes, houve grande contingente de pessoas que também participaram das audiências e que por algum motivo não assinaram a lista. Ou seja, a participação popular foi bastante expressiva e muito importante durante esta fase de tramitação da propositura em tela.

Como consequência, a maior parte das alterações orçamentárias contidas neste relatório teve origem nas referidas audiências. Vários assuntos de extrema relevância foram abordados, inclusive reiteradamente em mais de uma audiência, como, por exemplo, demanda de recursos para regularização fundiária, construção de unidades habitacionais, ampliação da oferta de creches e valorização dos profissionais da rede conveniada, suplementação de recursos para as prefeituras regionais, atividades culturais, funcionalismo público, gastos previdenciários, expansão da rede de assistência social, conselho tutelar, canalização do córrego dos Freitas, melhoria do sistema de saúde, hospital de parrelheiros, hospital da Vila Brasilândia, pavimentação e manutenção de vias, sinalização, iluminação, destino dos recursos oriundos do Plano Municipal de Desestatização, entre outros. Além das audiências públicas, a população também pôde propor modificações por meio do sítio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

da Câmara Municipal de São Paulo. Como estabelece o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 335, parágrafo único, este Parecer deve apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

II - ASPECTO FORMAL:

Atendendo aos ditames da legislação pertinente, o projeto apresenta, de forma consolidada (em um único orçamento, portanto), o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta. Ademais, a propositura apresenta o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Quanto ao aspecto formal, portanto, o projeto atende ao disposto nos artigos 165, § 5º, da Constituição Federal, 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade fiscal (LRF), e 138, § 5º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, além da Lei nº 16.693, de 31 julho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018), que já está em consonância com o Programa de Metas 2017-2020.

A propositura em tela também atende ao disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, que veda a realização de operações de crédito (constituição de dívida) que excedam o montante das despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida), assim como ao disposto no art. 169, § 1º, da Lei Maior e no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que tratam da despesa com pessoal e encargos. Também é atendido o que dispõe a Emenda Constitucional nº 93, no que tange à desvinculação de receitas que especifica. Portanto, em relação ao aspecto formal somos **pela constitucionalidade e legalidade**.

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

III.1 – A Receita:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O projeto enviado prevê receita total de aproximadamente R\$ 56,26 bilhões, montante esse que representa crescimento nominal de 2,86% em relação à receita orçada para o ano corrente. Dentre as principais receitas correntes próprias, destaca-se o ISS, principal receita tributária do município, cuja estimativa de arrecadação para 2018 é de cerca de R\$ 13,5 bilhões, um crescimento nominal de 6,87% em relação ao estimado para 2017.

A receita pode ser analisada pela perspectiva da divisão da Administração em Direta e Indireta. A Administração Direta apresenta o seguinte quadro de principais receitas próprias:

Tabela 1 – Principais Receitas Correntes Próprias (R\$ milhões)

	Arrecadação 2016	Orçado 2017	Projeto Original 2018
Receitas Correntes	44.671,1	48.084,5	50.396,1
IPTU	7.581,9	8.186,1	9.133,2
ISS	11.921,8	12.664,9	13.535,1
ITBI	1.754,3	1.764,7	1.989,9
IR	1.945,3	2.081,5	2.420,5
ICMS	6.693,6	7.290,1	7.367,0
IPVA	2.450,5	2.440,1	2.503,4
Total Itens*	32.347,2	34.427,4	36.949,0

* - para 2017 e 2018 inclui apenas a arrecadação principal, sem considerar deduções e PPI

A próxima tabela mostra outras receitas, completando o quadro das receitas correntes:

Tabela 2 – Demais Receitas Correntes e Total de Receitas Correntes (R\$ milhões)

	Arrecadação 2016	Orçado 2017	Projeto Original 2018
PPI*	0,3	1.938,9	823,5
SUS - Fundo a Fundo	1.720,9	1.861,7	1.810,5
FUNDEB (bruto)	3.451,5	3.589,8	3.734,9
Valores Mobiliários	1.252,7	765,2	632,4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

- Operação Urbana Água Espriada	101,6	61,4	21,4
- Operação Urbana Faria Lima	70,0	85,3	48,1
- Fundo Especial Operação Urbana Água Branca - FEAB	66,7	60,8	53,8
- Operação Urbana Centro	5,5	4,2	4,4
- FUNDURB	17,4	15,0	14,8
Multas de Trânsito (bruto)	1.531,2	1.611,2	2.005,0
Demais Rec. Correntes	4.367,3	3.890,3	2.171,7
(-) deduções	-2.119,1	-2.091,6	-2.269,0
Receitas Correntes menos Deduções	42.552,1	45.992,9	48.127,1

* - a arrecadação para 2016 é contabilizada diretamente no item da receita correspondente ao débito quitado/parcelado, não sendo registrada no item PPI.

A tabela 3 evidencia as receitas de capital e também apresenta a receita total da Administração Direta, excluindo Câmara Municipal e Tribunal de Contas:

Tabela 3 – Receitas de Capital e Receita Total - PMSP (R\$ milhões)

	Arrecadação 2016	Orçado 2017	Projeto Original 2018
Receitas de Capital	1.332,9	4.717,6	4.031,6
Operações de Crédito	69,3	108,2	481,6
Transferências	806,8	2.581,7	1.207,5
02 - União	347,9	2.067,7	719,6
03 - Estado	458,9	514,0	445,9
Alienação de Bens	9,2	898,8	1.109,1
Cessão de Direitos Creditórios - PPI	0,0	627,0	300,0
Cessão de Direitos Creditórios - FMSAI	0,0	0,0	0,0
Operações Urbanas	15,7	845,0	538,3
Operação Urbana Água Espriada	0,0	310,0	255,0
Operação Urbana Faria Lima	15,7	425,0	176,6
Operação Urbana Água Branca	0,0	80,0	86,7
Operação Urbana Centro	0,0	30,0	20,0
Outorga Onerosa	209,9	250,0	185,0



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Serviços da dívida - Depósitos Judiciais	0,0	0,0	342,6
Demais Receitas de Capital	222,0	33,9	167,5
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,0	100,0	40,0
Total Líq. da Receita da PMSP	43.885,1	50.810,5	52.198,7

Enquanto os valores da receitas correntes da Prefeitura (Administração Direta) aumentaram em termos nominais cerca de 4,64%, a previsão é que as receitas de capital tenham queda de 14,54% (ou R\$ 686 milhões) em relação ao orçamento 2017. A razão para queda é que apesar do aumento das receitas de operações de crédito em R\$ 373,4 milhões e da Alienação de Bens em R\$ 210,4 milhões, considerando o orçamento em 2017, há uma menor previsão de recebimento em 2018 de transferências de capital provenientes da União em R\$ 1,35 bilhão, gerando a queda mencionada.

Consolidando-se a receita das Administrações Direta e Indireta, portanto, tem-se a seguinte tabela:

Tabela 4 – Receita Consolidada (R\$ milhões)

	Arrecadação 2016	Orçado 2017	Projeto Original 2018
Total Líq. da Receita da Adm. Direta	43.885,1	50.810,5	52.198,7
Receita Legislativo	4,9	9,6	8,6
Receita da Adm. Indireta	3.637,0	3.874,4	4.053,3
Receita Consolidada	47.527,1	54.694,6	56.260,6

III.2 – A Despesa:

A Administração Direta apresenta, de forma resumida, as seguintes grandes despesas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Tabela 5 – Grandes Despesas – Administração Direta – sem Câmara Municipal e Tribunal de Contas (R\$ milhões)

	Empenho 2016	Orçado 2017	Projeto Original 2018
Despesas Correntes - Total	32.387,2	33.241,9	34.578,8
Despesas Correntes - Fonte 00	24.561,3	25.410,7	26.002,3
Despesas Correntes - Outras Fontes	7.826	7.831	8.576,5
Pessoal e Encargos - Total	11.773,1	12.423,8	12.933,7
Pessoal e Encargos - Fonte 00	8.159,5	8.651,7	8.945,2
Pessoal e Encargos - FUNDEB (04)	3.509,5	3.616,9	3.748,8
Juros e Encargos da Dívida	1.149,6	1.278,8	1.192,9
Outras Despesas Correntes - Total	19.464,4	19.539,3	20.452,2
Outras Despesas Correntes - Fonte 00	15.252,2	15.480,2	15.864,3
Outras Despesas Correntes - Outras Fontes	4.212	4.059	4.588,0
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (OST-PJ) - Total	13.474,9	14.405,2	14.497,7
OST - PJ - Fonte 00	9.740,6	10.822,2	10.389,6
OST - PJ - Outras Fontes	3.734	3.583	4.108,0
Subvenção ônibus (Compensações Tarifárias)	2.549,2	1.794,2	2.343,0
PASEP	427,3	452,6	465,3
Despesas de Capital	4.866,9	8.208,7	7.578,9
Investimentos	2.894,3	5.909,4	5.346,1
Investimentos - fonte 00 - Tesouro Municipal	956,6	1.450,8	822,9
Investimentos - fonte 01 - Operações de Crédito	78,2	109,4	484,4
Investimentos - fonte 02 - Recursos Federais	177,7	2.111,5	739,8
Investimentos - fonte 03 - Recursos Estaduais	389,0	484,8	459,1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Investimentos - fonte 05 - Outras Fontes	8,8	8,7	144,1
Investimentos - fonte 08 - Recursos Vinculados	1.284,0	1.744,3	1.572,6
Investimentos - fonte 10 - Alienação de Bens/Ativos	0,0	0,0	1.099,2
Investimentos - fonte 11 - Depósitos Judiciais	0,0	0,0	24,0
Inversões Financeiras	14,5	168,1	91,0
Amortização da Dívida	1.958,1	2.131,3	2.141,9
Operação Urbana Água Branca	52,8	127,8	119,8
Operação Urbana Água Espraiada	525,7	356,4	318,8
Operação Urbana Centro	13,3	34,2	29,4
Operação Urbana Faria Lima	161,6	485,3	159,7
Precatórios - total	1.421,0	1.701,7	1.757,4
Pagamento Dívida - total	3.107,7	3.410,1	3.334,7
Reserva de Contingência	0,000	0,001	165,0
Despesa PMSP	37.254,0	41.450,7	42.322,7

O grupo “Outras Despesas Correntes” é o que apresenta o maior aumento percentual em relação ao orçamento 2017 (4,67%, de R\$ 19,5 bilhões para R\$ 20,4 bilhões). Nesse grupo estão contabilizadas as despesas correntes que não se enquadram em pessoal e encargos e juros / encargos da dívida, como, por exemplo, as compensações tarifárias do sistema de transporte público municipal, operação e manutenção de unidades de saúde e do sistema de ensino municipal, incluindo centros de educação infantil e creches.

O maior grupo da despesa corrente da administração direta é o de “Pessoal e Encargos”, que apresenta um crescimento de 4,1% ou R\$ 1,33 bilhão em relação ao orçamento 2017, igual ao IPCA esperado para 2018 utilizado na elaboração da proposta original. Em relação às despesas de capital, o principal grupo é o de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

investimentos cuja proposta para 2018 prevê redução de 9,53% em comparação ao orçado de 2017. O principal motivo para redução, como já mencionado anteriormente na análise das receitas de capital, é a diminuição das transferências federais. O investimento com fonte de recurso '02' deve cair cerca de 65% ou R\$ 1,3 bilhão em relação ao orçado para 2017. Parte dessa queda é compensada pelo aumento nas fontes '01'(Operações de Crédito) e '10' (Alienação de Bens).

Consolidando-se a despesa das Administrações Direta e Indireta, tem-se a seguinte tabela:

Tabela 6 – Despesa Consolidada (R\$ milhões)

	Empenho 2016	Orçado 2017	Projeto Original 2018
Despesa PMSP	37.254,0	41.450,7	42.322,7
Despesa Legislativo (CMSP + TCMSP)	722,1	941,2	977,2
Despesa da Adm. Indireta	11.446,4	12.302,7	12.960,7
Despesa Consolidada	49.422,5	54.694,6	56.260,6

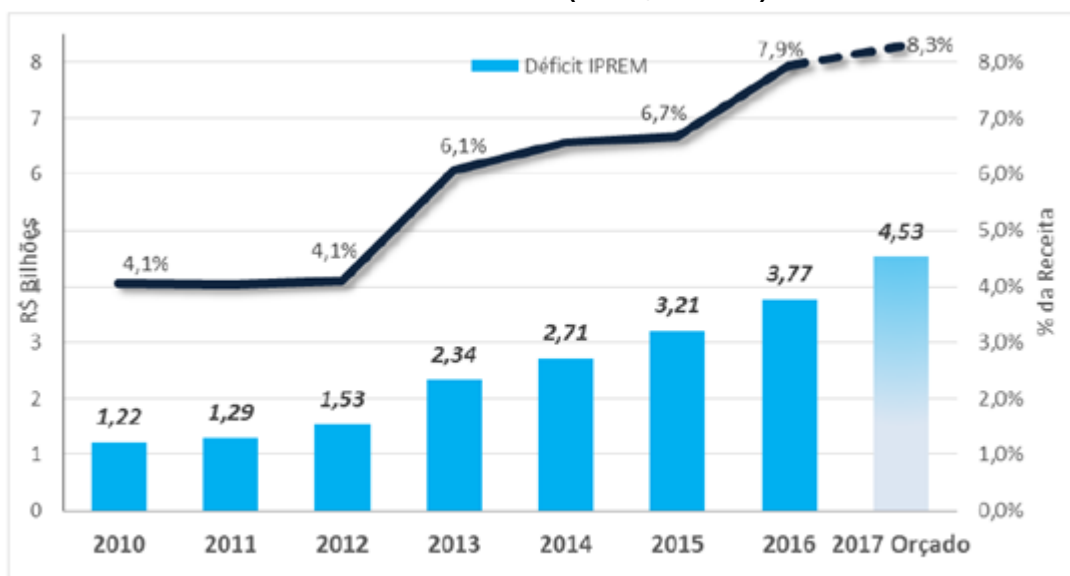
Na administração indireta, destaca-se o IPREM, Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, cujas despesas estimadas para 2018 são da ordem de R\$ 8,6 bilhões, cerca de 66% do total. Uma dinâmica que tende a se agravar nos últimos anos se refere ao déficit do regime próprio de previdência do município.

Segundo a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais de São Paulo, publicada na LDO 2018, o déficit orçamentário apresenta trajetória preocupantemente crescente. Em 2010, o déficit era de R\$ 1,2 bilhão, ou 4,1% das receitas orçamentárias, enquanto que, em 2017, o valor do déficit orçado quase quadruplicou, atingindo R\$ 4,5 bilhões, ou 8,3% das receitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Déficit do IPREM (em R\$ Bilhões)



Fonte: Prefeitura Municipal de São Paulo - Elaboração CTEO/CMSP

Esse déficit obriga a administração direta a realizar superávits orçamentários e transferi-los para, principalmente, o IPREM, e outros órgãos da indireta que não possuem receitas próprias ou suficientes para cobrir suas atividades. A tabela seguinte com a consolidação das receitas e despesas evidencia esse fenômeno:

Tabela 7 – Administração Direta e Indireta – Consolidação e Resultados (R\$ milhões)

	Empenho 2016	Orçado 2017	Projeto Original 2018
Receita da Adm. Indireta	3.637,0	3.874,4	4.053,3
Total Despesa da Adm. Indireta	11.446,4	12.302,7	12.960,7



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Déficit da Adm. Indireta	7.809,4	8.428,3	8.907,4
Despesa Legislativo (Câmara e TCM)	722,1	941,2	977,2
Despesa Adm. Direta	37.254,0	41.450,7	42.322,7
Receita Adm. Direta	43.885,1	50.810,5	52.198,7
Superávit Adm. Direta	6.631,1	9.359,9	9.876,0
Receita Consolidada (Dir + Ind)	47.527,1	54.694,6	56.260,6
Total da Despesa Orçamentária	49.422,5	54.694,6	56.260,6
Super./Déficit Consolidado	-1.895,5	0,0	0,0

Com relação aos gastos constitucionais e legais nas áreas de saúde e educação, a proposta orçamentária destina o equivalente a 38,71% (R\$ 14,3 bilhões) da Receita Resultante de Impostos às despesas relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e inclusiva, atendendo ao art. 208 da Lei Orgânica do Município, que estabelece 31,0% como o mínimo obrigatório, e à meta 1 do Plano Municipal de Educação, que amplia o percentual para 33,0%.

Em cumprimento ao art. 212 da Constituição Federal e ao art. 2º da Lei Municipal nº 13.245/01, que fixam 25,0% como o mínimo obrigatório, a proposta prevê a aplicação de 25,95% (R\$ 9,586 bilhões) da Receita Resultante de Impostos, especificamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Para as ações e serviços públicos de saúde, a proposta destina 20,19% (R\$ 7,46 bilhões) da receita decorrente de impostos, em conformidade com a Emenda Constitucional 29/00 e com a Lei Complementar nº 141/12, que determinam a aplicação mínima de 15,0%.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

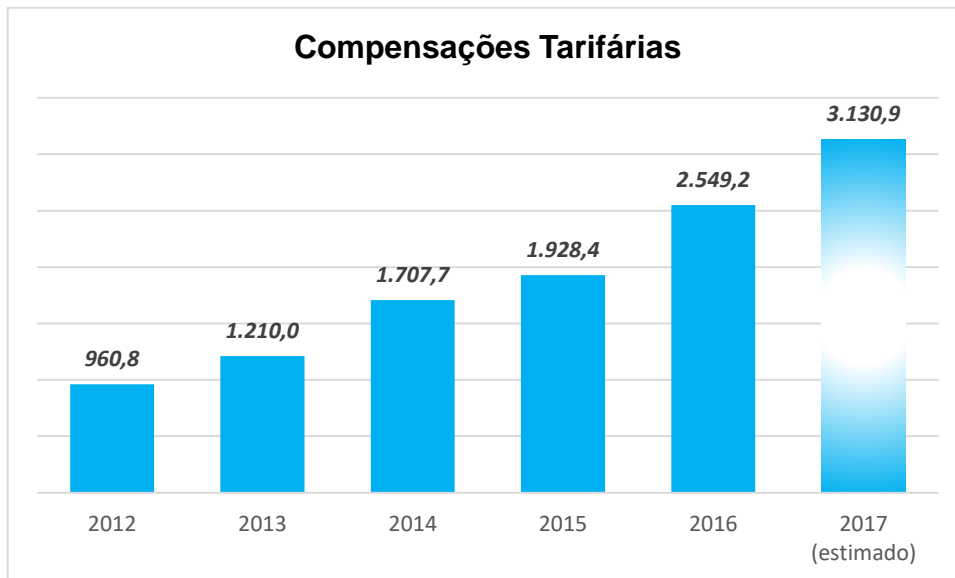
Tabela 8 – Total de despesas com educação e saúde (R\$ milhões)

	Empenho 2016	Orçado 2017	Projeto Original 2018
Recursos Destinados à Educação	11.418,4	14.168,6	14.300,9
Recursos Destinados à Saúde	7.669,1	7.385,2	7.460,5

De uma perspectiva mais ampla, e considerando a sustentabilidade fiscal do Município ao longo do tempo, além do déficit do IPREM mencionado anteriormente, há preocupação sobre a trajetória de outros dois importantes gastos orçamentários que podem comprometer a elaboração e execução do orçamento não apenas para a LOA 2018, mas também os próximos exercícios futuros: compensações tarifárias e pagamento de precatórios. No quesito compensações tarifárias, o valor da atividade aumentou, de R\$ 660 milhões em 2010, para R\$ 2,737 bilhões em 2017. Considerando o aumento dos custos do sistema e o congelamento dos reajustes da tarifa, a conta tende a crescer nos próximos anos. No PLOA 2018, há R\$ 2,342 bilhões proposto para as compensações tarifárias do sistema de ônibus.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



A questão envolvendo os precatórios é preocupante. Classificado como riscos decorrentes de passivos não contingentes, em dezembro de 2016 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 94 que fixou a data de 31 de Dezembro de 2020 como data limite para o pagamento da dívida de precatórios, tanto o estoque existente quanto os novos débitos inscritos dentro do período.

No caso do município de São Paulo, assumindo que o estoque de precatórios existente em 31 de Dezembro de 2016 (cerca de R\$ 17,2 bilhões) não se altere e que todos os pagamentos previstos no orçamento de 2017 sejam realizados, seria necessário elevar o desembolso com precatórios de uma média de 2,76% da receita orçamentária para algo em torno de 9,15%, considerando os valores estimados da receita para os três anos subsequentes presentes na LDO 208.

A proposta também trouxe a alteração da meta do Resultado Primário de 2018, fixada pela Lei nº 16.693, de 31 de julho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018) de um superávit primário de R\$ 1,156 bilhão para um déficit primário de R\$1,564 bilhão. Apesar de entender que as metas fiscais não devem ser alteradas de forma a forçadamente se enquadrarem na gestão fiscal/orçamentária realizada pelo poder público e sim o contrário, que o poder público deve ter um comprometimento com a meta inicialmente estabelecida, é importante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

compreender que a mudança pretendida se faz necessário, até mesmo para dar prosseguimento ao que foi deliberado por esta Casa, que autorizou o Executivo a realizar as novas operações de crédito, além de dar início ao programa de desestatização, visando investimentos em áreas essenciais para o bem estar da população.

A alteração da meta de resultado primário se faz necessária por motivos puramente técnicos, não comprometendo o resultado nominal e conseqüentemente o crescimento da dívida fiscal líquida do município, que permanece inalterado. Conforme aprovado por esta Casa, os recursos oriundos de privatizações e operações de crédito devem ser usados para financiamento de investimentos em áreas como educação, saúde, habitação, assistência social dentre outros. Esses investimentos adicionais são despesas primárias, no entanto as receitas que entrarão não são consideradas receitas primárias, resultando em um déficit primário (há um aumento de despesas primárias sem o aumento correspondente de receitas primárias, dado que as receitas que entrarão não são desse tipo). Sem a alteração da meta, a devolução para a população, dos benefícios esperados com o programa de desestatização e com as novas operações de crédito, pode ficar comprometido dado que travaria a execução dos investimentos (despesas) necessários.

III.3 – Sub-Relatórios:

Com vistas à melhor instrução da matéria, após a apresentação dos valores mais agregados do PLOA 2018, apresentar-se-á a proposta orçamentária mais detalhada de alguns órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que foram objeto de sub-relatorias, bem como os encaminhamentos sugeridos pelos sub-relatores. Cabe ressaltar que, em Reunião Ordinária desta Comissão, foi apresentada por este Relator a indicação do Vereador Zé Turin para sub-relator dos aspectos orçamentários relativos à Secretaria Municipal de Cultura, Fundação Theatro Municipal de São Paulo e Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais, e do Vereador Rodrigo Goulart para sub-relator dos aspectos orçamentários relativos à



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras. Na oportunidade, todos os membros da Comissão de Finanças e Orçamento tiveram a oportunidade de se manifestar, sendo certo, que posto em discussão todos os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento concordaram com as indicações. A seguir, portanto, são apresentados os trabalhos dos nobres Vereadores Rodrigo Goulart e Zé Turin, referentes aos conteúdos acima designados, os quais integralmente acolho e fazem parte deste parecer.

RELATÓRIO DO SUB-RELATOR REFERENTE AO ORÇAMENTO ANUAL DA ÁREA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO PL Nº 686/2017

Por iniciativa do nobre Vereador Ricardo Nunes, Relator do PL nº 686/2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, e posterior deliberação unânime da douta Comissão de Finanças e Orçamento, presidida pelo nobre Vereador Jair Tatto, fui honrosamente designado sub-relator do referido projeto de lei, com a missão de analisar e relatar o orçamento anual para a área da cultura – Secretaria Municipal de Cultura, Fundação Theatro Municipal de São Paulo e Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais.

É fundamental para o Município de São Paulo a formulação e implantação de políticas públicas de cultura como forma de promover o desenvolvimento humano, social e econômico.

Em 29/11/2016 foi aprovado o decreto nº 57.484 que institui o Plano Municipal de Cultura de São Paulo – PMC-SP, um importante instrumento de longo prazo – 10 anos – para o planejamento das políticas públicas de cultura da cidade. O Plano Municipal de Cultura pretende “se tornar um instrumento precursor ao aportar subsídios para ações afirmativas e para o reconhecimento de direitos humanos, incorporando a cultura como ferramenta indispensável de afirmação da dignidade, da reversão de desigualdades historicamente constituídas e garantia de direitos. Como previsto na Constituição Federal de 1988, a todo cidadão devem ser garantidos os direitos culturais, definidos como acesso à produção, à fruição e à participação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

cultural. Entendida como objeto fundamental das políticas culturais, a cidadania cultural está no cerne dos objetivos do PMC –SP¹”.

Neste sentido, o PMC-SP tem os seguintes objetivos:

- i) Ser instrumento de gestão a curto, médio e longo prazo das políticas, programas e ações voltados para a valorização, o fortalecimento e a promoção da cultura;
- ii) Ampliar e diversificar as fontes de recursos para implementação das políticas culturais;
- iii) Reestruturar e regionalizar a Secretaria Municipal de Cultura, ampliando e qualificando o seu quadro de servidores de modo a atender os desafios colocados pelas metas e ações, observadas as normas e autorizações orçamentárias;
- iv) Implantar e consolidar as instâncias e mecanismos de participação social, considerando as dimensões presencial e digital;
- v) Criar e disponibilizar informações e indicadores acerca do campo cultural no âmbito municipal, promovendo a transparência, o acesso à informação e a qualificação contínua das políticas culturais;
- vi) Consolidar e requalificar a rede de equipamentos culturais, atendendo às necessidades territoriais e, de forma articulada, às iniciativas da sociedade civil;
- vii) Promover a apropriação dos espaços públicos com práticas e atividades artísticas-culturais;
- viii) Reconhecer, valorizar e preservar o patrimônio histórico e cultural do Município, considerando as dimensões material e imaterial;
- ix) Catalogar, conservar e disponibilizar os acervos municipais para pesquisa, consulta e fruição;
- x) Consolidar as iniciativas de iniciação artísticas e cultural;
- xi) Promover a formação técnica e profissional nas áreas artísticas, de gestão e produção cultural;

¹ Plano Municipal de Cultura de São Paulo, página 49 –
<http://www.planomunicipaldecultura.prefeitura.sp.gov.br/publicacoes/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- xii) Promover a formação de público, por meio de processos de mediação cultural vinculados aos acervos e programação cultural;
- xiii) Universalizar o acesso à cultura por meio de uma programação cultural integrada e participativa, possibilitando a circulação e difusão dos bens e manifestações artístico-culturais;
- xiv) Fomentar e diversificar o acesso aos mecanismos de financiamento à cultura;
- xv) Promover a sustentabilidade das iniciativas culturais e o potencial econômico da cultura.

De acordo com a PMC-SP, para atender esses objetivos é necessário buscar recursos financeiros e fortalecer a Secretaria Municipal de Cultura como órgão gestor das políticas públicas de cultura no município. Neste sentido, o PMC-SP apresentou duas metas estruturantes:

- 1- a criação do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e a implantação do Fundo Municipal de Cultura, com ampliação dos recursos para a área, tanto pelo crescimento do orçamento municipal quanto pela diversificação das fontes de financiamento (meta 1);
- 2- a reestruturação da Secretaria Municipal de Cultura para que sua capacidade administrativa corresponda às demandas culturais da cidade, com ampliação do quadro de servidores e capacitação para uma gestão cultural que permita atender de forma efetiva as ações necessárias para o alcance das metas (meta 2).

De acordo com a ementa da meta 1 – “Financiamento”, os Planos Plurianuais (PPAs), as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) e as Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) devem dispor sobre os recursos a serem destinados à execução das ações e metas do PMC-SP e sua elaboração deve buscar a ampliação do orçamento municipal para a cultura, objetivando atingir nos próximos 10 anos 2% das despesas totais.

Neste sentido, a proposta orçamentária para 2018 da Secretaria Municipal de Cultura é de R\$ 436,99 milhões. Dentre as maiores ações se destacam, além da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Administração da Unidade com R\$ 112,9 milhões: Programação de Atividades Culturais com R\$ 64,9 milhões, Manutenção e Operação de Equipamentos Culturais com R\$ 42,8 milhões, Manutenção e Operação de Bibliotecas Públicas com R\$ 17,5 milhões, Políticas de Audiovisual com R\$ 16,5 milhões, Lei de Fomento ao Teatro com R\$ 16 milhões, Manutenção e Operação de Equipamentos do Patrimônio Histórico com R\$ 14,9 milhões, Manutenção e Operação da Biblioteca Mario de Andrade com R\$ 12 milhões, Fomento às Linguagens Artísticas com R\$ 11,6 milhões e Execução do Programa para Valorização de Iniciativas Culturais com R\$ 10 milhões.

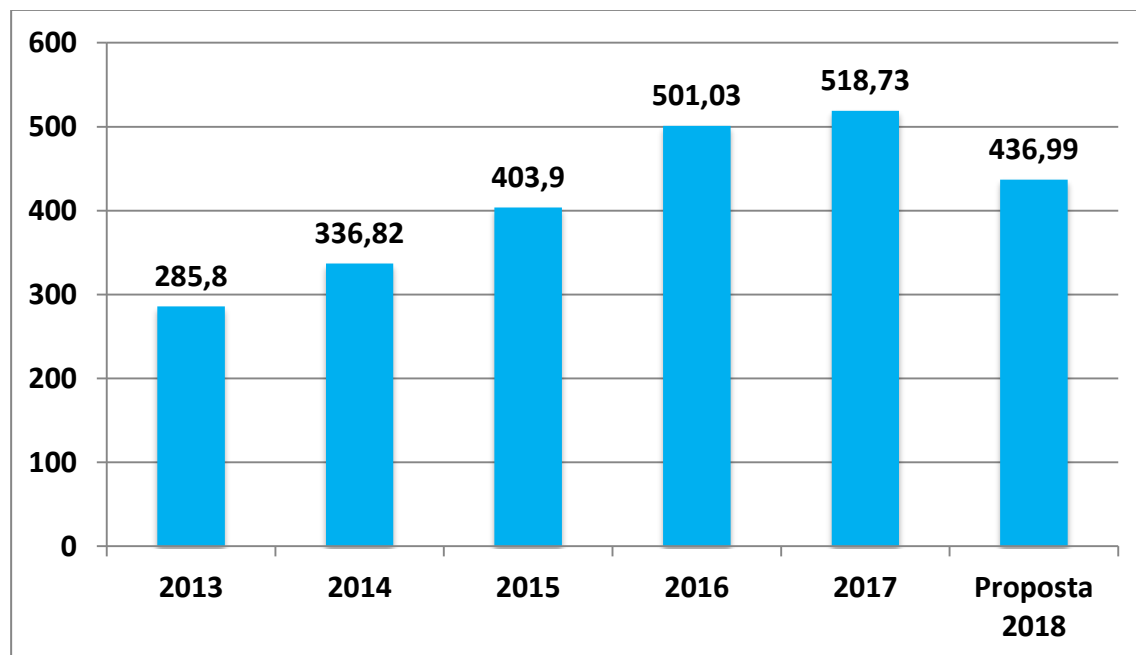
Por sua vez, a Fundação Theatro Municipal de São Paulo tem R\$ 140,4 milhões propostos para 2018. As principais ações da Fundação Theatro Municipal de São Paulo são: Ações de Difusão Cultural do Theatro Municipal – Grupos Artísticos, Técnicos e Administrativos com R\$ 90 milhões, Ações de Difusão Cultural do Theatro Municipal – Patrimônio com R\$ 16,8 milhões e Ações de Formação das Escolas de Música e Dança do Theatro Municipal e da Praça das Artes com R\$ 15,8 milhões. O Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais conta com orçamento de R\$ 7,0 milhões destinados para duas ações: 6354 - Programação de Atividades Culturais com R\$ 6,0 milhões e 6353 – Políticas de Promoção Cultural com R\$ 1,0 milhão.

No período compreendido entre 2013 e 2017, verificaram-se aumentos expressivos dos valores orçados tanto para a Secretaria Municipal da Cultura, que aumentou 81%, passando de R\$ 285,8 milhões para R\$ 518,73 milhões (gráfico 1), como para a Fundação Theatro Municipal de São Paulo, saindo de R\$ 64,26 milhões em 2013 para R\$ 123,18 milhões em 2017, representando um aumento de 91,7% (gráfico 2). No mesmo período, o orçamento total do município cresceu 30%, de R\$ 42,04 bilhões para R\$ 54,69 bilhões (gráfico 3) – tendo Cultura elevado sua participação total no orçamento de forma acentuada.



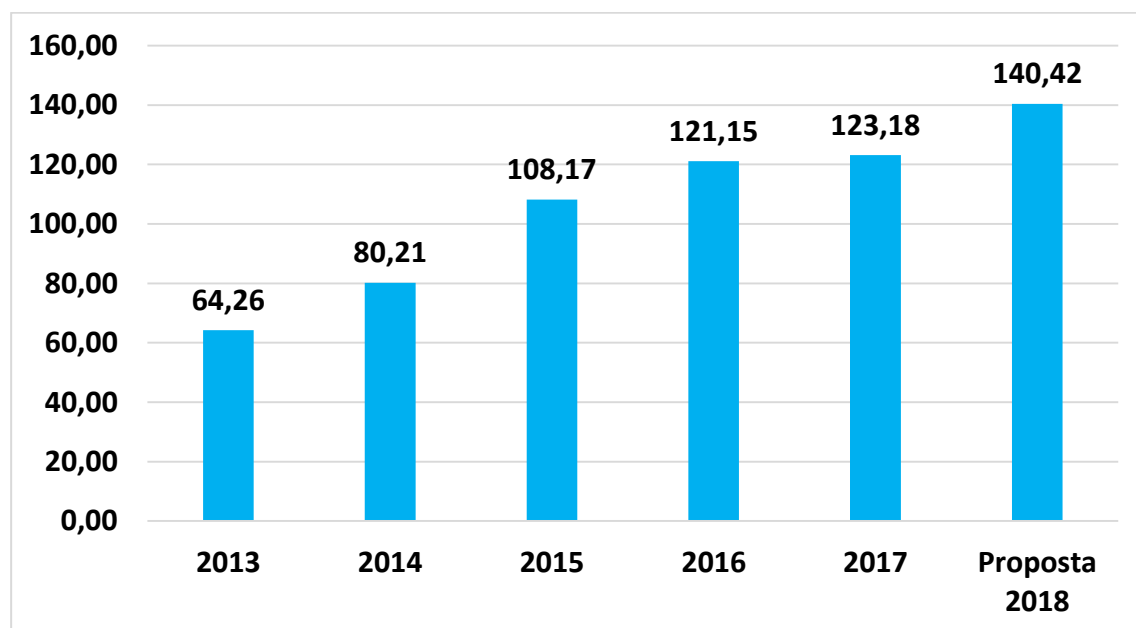
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gráfico 1: Orçamentos Aprovados da Secretaria Municipal de Cultura – 2013 a 2017 e Proposta Orçamentária 2018– em R\$ milhões



Fonte: Ábaco e Proposta Orçamentária 2018 - Elaboração CTEO

Gráfico 2: Orçamentos Aprovados da Fundação Theatro Municipal de São Paulo – 2013 a 2017 e Proposta Orçamentária 2018 – em R\$ milhões

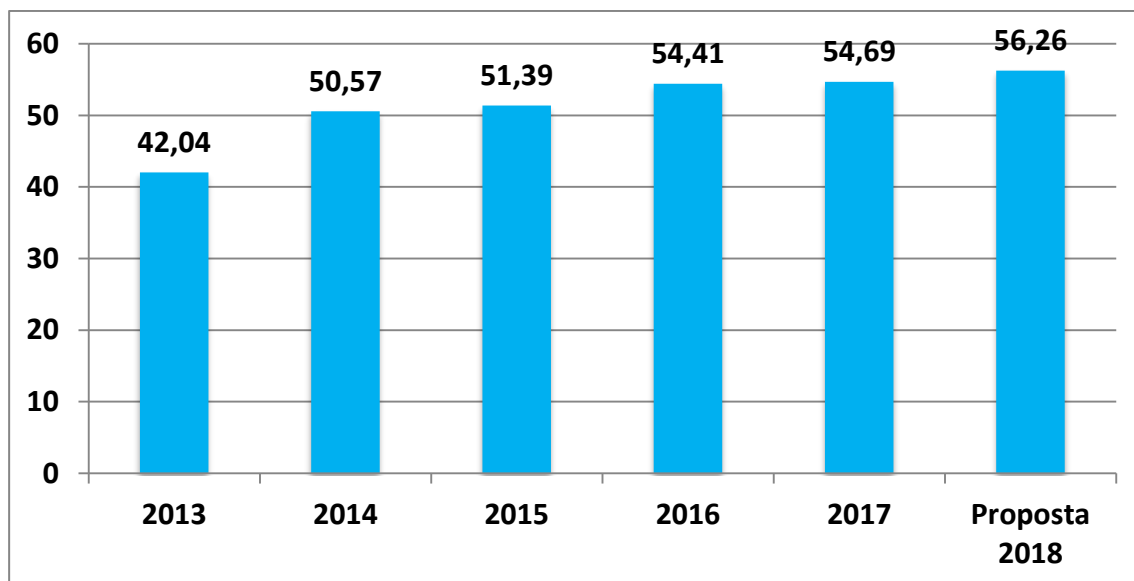


Fonte: Ábaco e Proposta Orçamentária 2018 - Elaboração CTEO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gráfico 3: Orçamentos Aprovados do Município de São Paulo – 2013 a 2017 e Proposta Orçamentária 2018 – em R\$ bilhões



Fonte: Ábaco e Proposta Orçamentária 2018 - Elaboração CTEO.

Entretanto, como se observa pelos gráficos acima, a proposta orçamentária para a Secretaria Municipal de Cultura para 2018 é de R\$ 436,99 milhões, valor aproximadamente 16% inferior que o orçado para 2017, ao mesmo tempo que se prevê um aumento de 2,9% dos recursos do Orçamento Total para o próximo exercício em relação ao orçado para este ano, de acordo com o gráfico 3. Já a proposta orçamentária para 2018 da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, é 14% maior que o valor orçado para 2017 (gráfico 2).

Dessa forma, a soma dos recursos destinados à da Secretaria Municipal de Cultura e à Fundação Theatro Municipal de São Paulo, no período entre 2013 e 2017, cresceu em razão maior que o Orçamento Total, tendo essa tendência se revertido na proposta ora em tela.

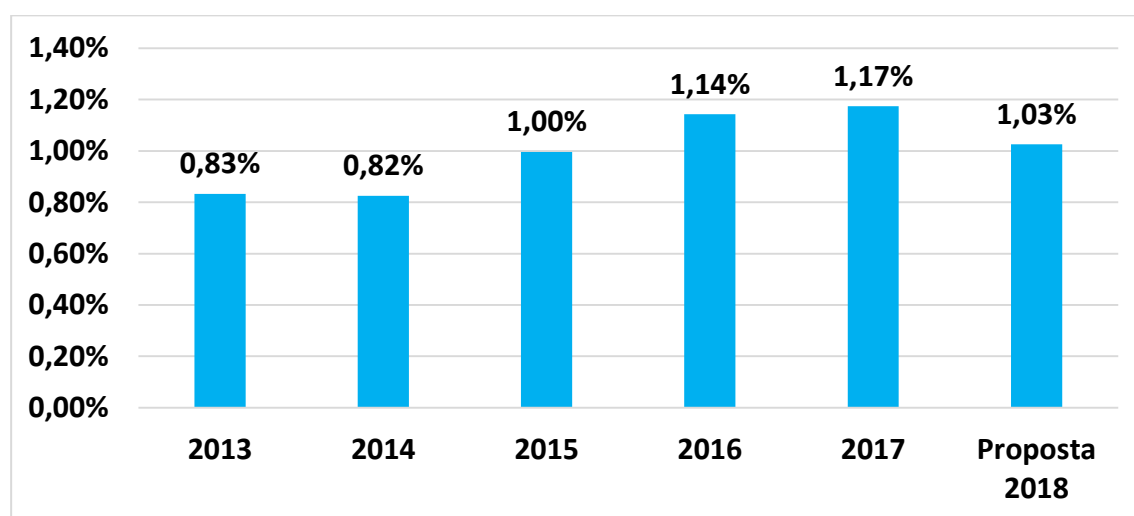
Para ilustrar o exposto, o gráfico 4 mostra a participação da soma dos Orçamentos da Secretaria Municipal de Cultura com a Fundação Theatro Municipal como proporção do Orçamento Total, que cresceu entre 2014 e 2017, passando de 0,82% para 1,17%, e caindo de forma acentuada na proposta orçamentária para o exercício de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

2018 para 1,03%, indo na contramão do que está determinado no Plano Municipal de Cultura, que objetiva a fatia de 2% do orçamento para a Cultura.

Gráfico 4 – Participação da Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação Theatro Municipal em relação ao Orçamento Total – 2013 a 2017 e Proposta 2018



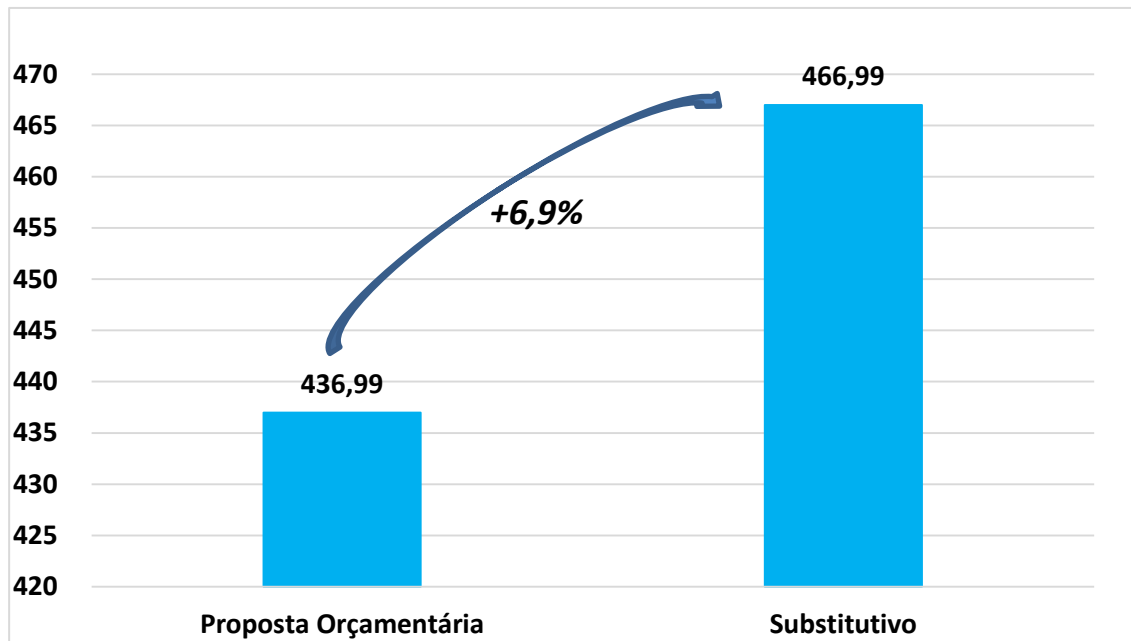
Fonte: Ábaco e Proposta Orçamentária 2018 - Elaboração CTEO.

Diante do exposto, tornou-se necessário incrementar em R\$ 30 milhões o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, que passará de R\$ 436,99 milhões para R\$ 466,99 milhões, representando um aumento nominal de 6,9%, observado no gráfico 5 abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gráfico 5 – Proposta Orçamentária 2018 x Substitutivo – Secretaria Municipal de Cultura (em milhões de R\$)



Fonte: Proposta Orçamentária 2018 - Elaboração CTEO.

Para que fosse possível tal incremento, foram realocados R\$ 5,0 milhões da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, nas seguintes dotações: 6438 – Ações de Difusão Cultural do Theatro Municipal – Programação Artística (R\$ 3 milhões) e 6491 – Ações de Difusão Cultural do Theatro Municipal – Patrimônio (R\$ 2 milhões). Dessa forma, o orçamento da Fundação Theatro Municipal de São Paulo para 2018 passará para de 140,42 milhões para R\$ 135,42 milhões, uma quantia ainda 9,94% maior que os valores orçados para 2017.

Além deste acréscimo de R\$ 30 milhões, R\$ 8,747 milhões foram remanejados dentro da própria Secretaria Municipal de Cultura, nas seguintes ações: 2171 – Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação (R\$ 1 milhão), 5960 – Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais – (R\$ 2,997 milhões), 2100 – Administração da Unidade (R\$ 1 milhão) e 3403 – Ampliação, Reforma e Requalificação de Casas de Cultura (R\$ 3,75 milhões), para serem direcionados para ações mais específicas e para as demandas das diversas Audiências Públicas Temáticas realizadas sobre o tema.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

O incremento de R\$ 30 milhões na Secretaria Municipal de Cultura somado com os R\$ 8,747 milhões que foram remanejados dentro da própria Secretaria estão distribuídos conforme tabela 1 abaixo:

Tabela 1: Distribuição dos Recursos na Secretaria Municipal de Cultura

Ações	Valor
Mês do Hip Hop	1.500.000
Execução do Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais	1.000.000
Programa Jovem Monitor Cultural	1.000.000
Escola Municipal de Educação Artística -EMIA	1.000.000
Oficina nos Equipamentos Culturais	500.000
Programa Aldeias	300.000
Programa Piá	1.700.000
Programa Vocacional	800.000
Território Hip Hop (Vocacional Hip Hop)	1.999.000
Centro de Memória do Circo	200.000
Centro de Referência da Dança	200.000
Edital Redes e Ruas	500.000
Lei de Fomento à Dança	1.000.000
Fomento ao Circo/Edital Xamego	3.000.000
Fomento à Música	1.000.000
Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo	2.000.000
Rádios Comunitárias Lei nº 16.572/2016	650.000
Reforma e Ampliação das Casas de Hip Hop - Zona Sul	600.000
Reforma e Ampliação das Casas de Hip Hop - Zona Leste	400.000
Programação de Atividades e Eventos da Cultura Reggae	1.200.000
Programação do Clube do Choro de São Paulo	1.000
Programa Ônibus-Biblioteca	2.000.000
Implantação de Pontos e Pontões de Cultura - Cultura Viva	700.000
Casa de Cultura Brasilândia	250.000
Casa de Cultura V. Guilherme	400.000
Casa de Cultura Butantã	300.000
Casa de Cultura Hip Hop Sul - Cora Coralina	300.000
Casa de Cultura Campo Limpo	200.000
Casa de Cultura de Parelheiros	700.000
Casa de Cultura Vila Prudente	300.000
Casa de Cultura Cidade Ademar	1.000.000
Casa de Cultura Hip Hop Noroeste - Perus	300.000
Casa de Cultura São Mateus	150.000
Casa de Cultura Itaim Paulista	400.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Casa de Cultura de Santo Amaro - Manoel Cardoso de Mendonça	500.000
Casa de Cultura Chico Science	500.000
Casa de Cultura Parque São Rafael	250.000
Teatro Flávio Império - Cangaíba	200.000
Teatro Martins Pena - Penha	400.000
Culturas Populares e Tradicionais	1.000.000
Eventos Culturais de Ruas	5.800.000
Centro Cultural Tendal da Lapa	397.000
Associação Museu Memória do Bixiga - MUMBI	150.000
Reforma e Restauração da Casa Amarela de Santo Amaro	2.000.000
Total	38.747.000

Fonte: Proposta Orçamentária 2018 - Elaboração CTEO.

Também foi necessário realocar o orçamento do Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais, cortando R\$ 999 mil da ação 6353 – Políticas de Promoção Cultural e R\$ 5,99 milhões da ação 6354 – Programação de Atividades Culturais e redirecionando esse valor conforme tabela 2 abaixo:

Tabela 2: Distribuição dos Recursos no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais

Ação	Valor
Programa Jovem Monitor	2.998.000
Prêmio Zé Renato	4.000.000
Total	6.998.000

Fonte: Proposta Orçamentária 2018 - Elaboração CTEO.

Outra necessidade se relaciona com a descentralização de recursos para a realização de atividades no âmbito das próprias Prefeituras Regionais. Nesse sentido, esforços foram realizados no sentido de direcionar R\$ 16 milhões para as Prefeituras Regionais na ação 6354 – Programação de Atividades Culturais (R\$ 11,2 milhões) e na ação nova – Casa de Cultura (R\$ 4,8 milhões), distribuídos conforme tabela 3 abaixo:

Tabela 3: Distribuição de Recursos na Área da Cultura direcionados para as Prefeituras Regionais



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Prefeitura Regional	Programação de Atividades Culturais	Casa de Cultura	Total
Prefeitura Regional Perus	350.000		350.000
Prefeitura Regional Pirituba/Jaraguá	350.000		350.000
Prefeitura Reg Freguesia/Brasilândia	350.000	342.857	692.857
Prefeitura Regional Casa Verde/Cachoeirinha	350.000		350.000
Prefeitura Regional Santana/Tucuruvi	350.000		350.000
Prefeitura Regional Jaçanã/Tremembé	350.000	342.857	692.857
Prefeitura Reg Vila Maria/Vila Guilherme	350.000	342.857	692.857
Prefeitura Regional Lapa	350.000		350.000
Prefeitura Regional Sé	350.000		350.000
Prefeitura Regional Butantã	350.000	342.857	692.857
Prefeitura Regional Pinheiros	350.000		350.000
Prefeitura Regional Vila Mariana	350.000		350.000
Prefeitura Regional Ipiranga	350.000	342.857	692.857
Prefeitura Regional Santo Amaro	350.000	342.857	692.857
Prefeitura Regional Jabaquara	350.000		350.000
Prefeitura Regional Cidade Ademar	350.000		350.000
Prefeitura Regional Campo Limpo	350.000	342.857	692.857
Prefeitura Regional M´Boi Mirim	350.000	342.857	692.857
Prefeitura Regional Socorro	350.000		350.000
Prefeitura Regional Parelheiros	350.000		350.000
Prefeitura Regional Penha	350.000		350.000
Prefeitura Regional Ermelino Matarazzo	350.000		350.000
Prefeitura Reg São Miguel Paulista	350.000	342.857	692.857
Prefeitura Regional Itaim Paulista	350.000	342.857	692.857
Prefeitura Regional Mooca	350.000		350.000
Prefeitura Regional Aricanduva/Formosa/Carrão	350.000		350.000
Prefeitura Regional Itaquera	350.000	342.857	692.857
Prefeitura Regional Guaianases	350.000	342.857	692.857
Prefeitura Regional Vila Prudente	350.000		350.000
Prefeitura Regional São Mateus	350.000	342.858	692.858
Prefeitura Regional Cidade Tiradentes	350.000	342.858	692.858
Prefeitura Regional Sapopemba	350.000		350.000
Total	11.200.000	4.800.000	16.000.000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fonte: Proposta Orçamentária 2018 - Elaboração CTEO.

Por fim, torna-se necessário a inclusão do seguinte artigo: “O valor total da despesa liquidada da Secretaria Municipal de Cultura para 2018 não será inferior ao valor total da despesa liquidada da referida Secretaria em 2016 reajustado pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – acumulado no período”.

Este é o relatório.

Vereador Zé Turin

RELATÓRIO DO SUB-RELATOR REFERENTE AO ORÇAMENTO ANUAL DA ÁREA DE SERVIÇOS E OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO PL Nº 686/2017

Por iniciativa do nobre Vereador Ricardo Nunes, Relator do PL nº 686/2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, e posterior deliberação unânime da douta Comissão de Finanças e Orçamento, presidida pelo nobre Vereador Jair Tatto, fui honrosamente designado sub-relator do referido projeto de lei, com a missão de analisar e relatar o orçamento anual para a área de serviços e obras – Secretaria Municipal de Serviços e Obras.

Tendo como origem as antigas Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB) e a Secretaria Municipal de Serviços, a Secretaria Municipal de Serviços e Obras (SMSO) tem por finalidade atuar na “fiscalização de contratos para execução de projetos viários, sistemas de drenagem, pavimentação e geometria de vias; prestar esclarecimentos e analisar solicitações de terceiros, por intermédio dos Termos de Compromisso e Autorização (TCA); fiscalizar os contratos de obras de construção e recuperação de infraestrutura da cidade de São Paulo; projetar, programar, executar e fiscalizar a construção de edifícios públicos; aprovar e autorizar a ocupação do leito das vias públicas por equipamentos a serem implantados por entidades de direito público e privado; examinar o planejamento de obras e serviços que venham a se desenvolver nas vias e logradouros públicos; organizar e manter o cadastro de instalações e equipamentos existentes; ser responsável pela execução de obras de drenagem, sistemas viários, e recuperações estruturais; fiscalizar e acompanhar as obras de macrodrenagem, que consistem na construção de galerias; promover a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

contenção de margens de córregos; executar a construção de piscinões; promover a urbanização de fundos de vale; prestar atendimento emergencial em ocasiões de chuvas intensas, que podem causar riscos à vida e ao patrimônio público e privado; executar obras de recuperação estrutural e construção de pontes e viadutos.”

De acordo com o Decreto nº 57.756 de 1º de Janeiro de 2017, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta, foi transferida para a SMSO, da antiga Secretaria Municipal de Serviços, o Departamento de Iluminação Pública – ILUME – e a gestão do FUNDIP – Fundo Municipal de Iluminação Pública. Também passou a integrar a SMSO, o Serviço Funerário do Município de São Paulo.

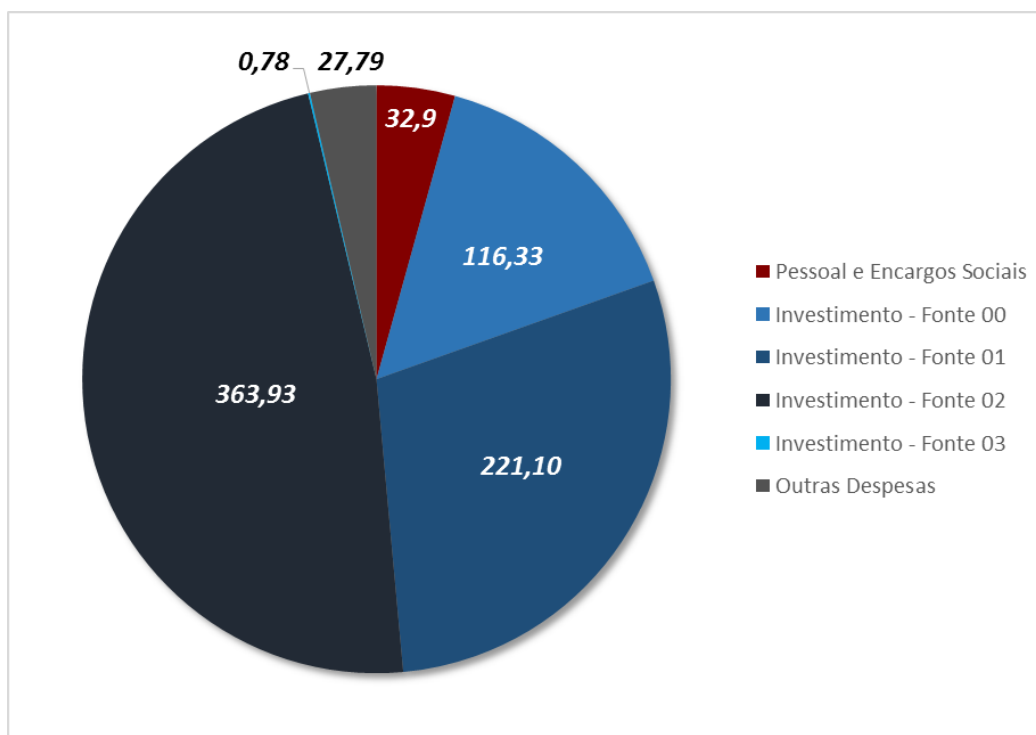
Para 2018, de acordo com o proposto no PLOA, estão orçados R\$ 762,837 milhões para SMSO, sendo R\$60,747 milhões destinados a atividades e R\$ 702,09 milhões programados para implantação de projetos. O valor proposto representa 1,35% do orçamento total. Dentre os projetos, destacam-se “Intervenções no Sistema de Drenagem” com um orçamento de R\$ 233,525 milhões, “Intervenções na Área de Mobilidade Urbana” com R\$ 184,053 milhões e “Construção de Corredores de Ônibus” cujo valor proposto é de R\$ 125,328 milhões.

O valor total da secretaria programado para investimentos é de cerca de R\$ 702,140 milhões. A maior parte da fonte de recursos desses investimentos é de transferências federais (fonte 02) – 51,8% do total do investimento proposto, ou R\$ 363,926 milhões. Outra fonte de grande relevância são os recursos oriundos de operações de crédito. De acordo com a proposta, R\$ 221,101 milhões de investimentos serão custeados com recursos dessa fonte (31,5% do total de investimentos previstos para a pasta). Com recursos do tesouro municipal (fonte 00), estão programados R\$ 116,327 milhões ou cerca de 16,6% do total. Além da já mencionada despesa de R\$ 702,140 milhões com investimentos, a proposta destina R\$ 32,9 milhões para o pagamento de pessoal e encargos da secretaria e R\$ 27,79 milhões para outras despesas que não se enquadram nas duas categorias anteriores. O gráfico 1 apresenta a divisão do orçamento total da secretaria por grupo de natureza de despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gráfico 1 – Secretaria Municipal de Serviços e Obras – Proposta Orçamentária 2018 por Grupo de Natureza de Despesa



Fonte: Proposta orçamentária de 2018 do Município de São Paulo

Considerando a somatória dos valores orçados para 2017 da Secretaria de Serviços e da SIURB, para fins de comparação, há uma diminuição no orçamento proposto para a pasta da ordem de 35,7%, resultado principalmente da redução significativa das transferências de recursos federais, dado o estado da economia brasileira e a situação fiscal do governo federal. Em 2017 foram orçados investimentos da ordem de R\$ 1,002 bilhão contra R\$ 363,926 milhões para o próximo ano. No entanto, é importante ressaltar que mesmo em 2017 a realização dessas transferências ficou bem abaixo deste valor. Até Setembro de 2017, as receitas de capital provenientes das Transferências Federais somaram R\$ 121,224 milhões, ou seja, cerca de 12,1% do valor previsto apenas para a SIURB.

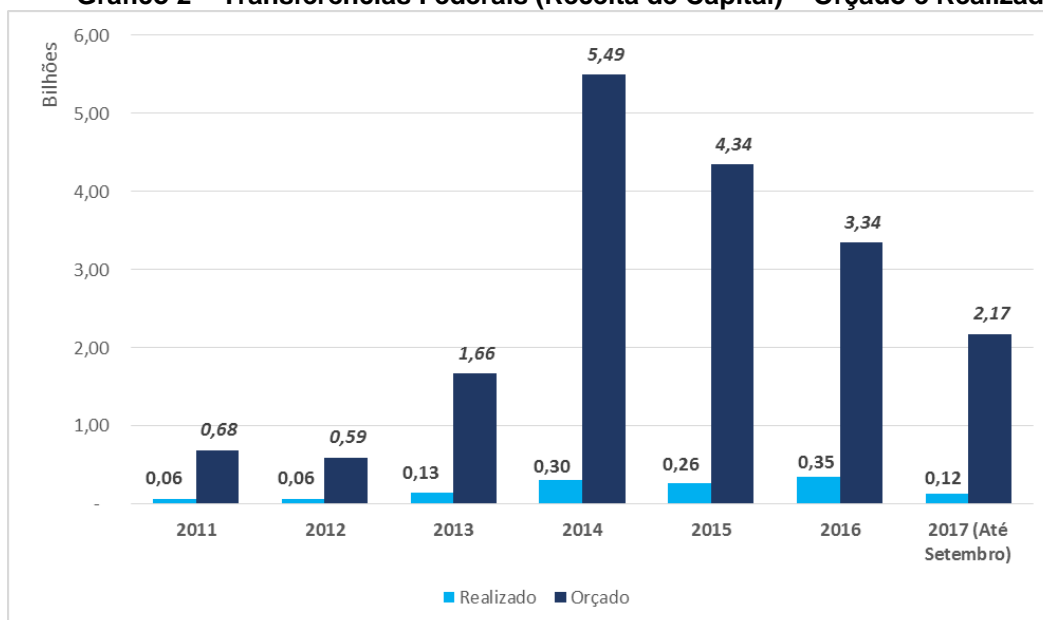
Para efeito ilustrativo, no ano de 2016, as transferências para investimentos totalizaram R\$ 348,070 milhões, ainda abaixo do valor proposta para 2018 somente para a SMSO. Cabe destacar que esse comportamento de baixa realização de transferências federais não foi exclusividade dos dois últimos anos. Considerando os últimos 6 anos, a realização, por parte da prefeitura, de receitas de capital oriundas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

de transferências federais, vem sendo bastante baixa (ver gráfico 2), dificultando a efetiva execução de investimentos programados com essa fonte de recurso e afetando o desempenho das secretarias municipais com orçamento altamente dependentes da referida fonte, como é o caso da SIURB, hoje SMSO. Excetuando 2016, a taxa de realização das transferências federais para investimentos sempre ficou abaixo dos 10%.

Gráfico 2 – Transferências Federais (Receita de Capital) – Orçado e Realizado



Fonte: Proposta orçamentária de 2018 do Município de São Paulo

A partir de 2013, mais de 50% do investimento previsto da SIURB passou a ser dependente de transferências federais. Como a tabela 1 mostra, à medida que essa dependência foi crescendo, as taxas de execução do orçamento da secretaria caíram. Em termos globais (considerando todo o orçamento municipal), o peso da mesma também foi se reduzindo, embora tal redução não seja apenas derivada de dificuldades com as transferências e **sim uma redistribuição mais geral na execução dos investimentos dentre os vários órgãos da prefeitura**, como, por exemplo, o caso da atual Secretaria de Urbanismo e Licenciamento, que a partir de 2015 passou a ter um valor de empenho em investimentos muito acima dos anos anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

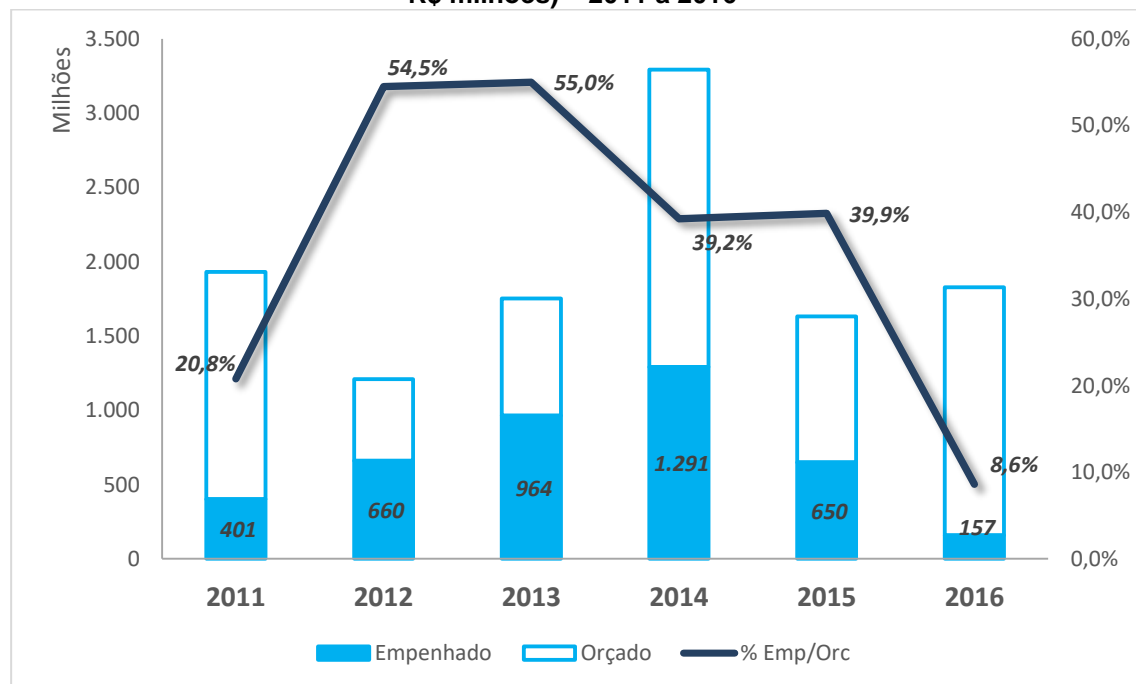
Tabela 1 – % de Execução da SIURB

Ano	% Investimento - Fonte 02	% Emp/Orç	% Emp/Emp Total - PMSP
2011	10,96%	20,8%	1,25%
2012	10,39%	54,5%	1,81%
2013	52,95%	55,0%	2,46%
2014	69,30%	39,2%	2,97%
2015	95,50%	39,9%	1,38%
2016	97,69%	8,6%	0,32%

Fonte: Proposta orçamentária de 2018 do Município de São Paulo

Nos últimos 6 anos completos, em partes por esse descasamento entre as transferências federais previstas e as efetivamente realizadas, a execução orçamentária da antiga SIURB, pelo critério do valor empenhado, ficou na casa dos 36% do valor orçado, embora tenha sofrido grande variação ao longo desse período, atingindo o pico de 55% em 2013, declinando para 8,6% em 2016, como apontado pelo gráfico 3

Gráfico 3 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – Execução Orçamentária (em R\$ milhões) – 2011 a 2016



Fonte: Proposta orçamentária de 2018 do Município de São Paulo
Elaboração: Consultoria Técnica de Economia e Orçamento – CTEO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Com as dificuldades já citadas sobre a obtenção de recursos federais para investimentos, a proposta orçamentária 2018 procurou contrabalancear uma parte desse efeito aumentando os investimentos com fonte 00 (recursos próprios do tesouro municipal) e, principalmente, com recursos oriundos de operações de crédito. Em 2017, considerando a soma da SIURB e da Secretaria de Serviços, foram orçados, para investimento com fonte 00, R\$ 75,869 milhões. Em 2018 o valor proposto é 53,3% maior: R\$ 116,327 milhões. No caso de operações de crédito, a proposta 2018 prevê R\$ 221,101 milhões para investimentos da secretaria, enquanto em 2017 não havia disponibilidade de recursos dessa fonte.

Olhando para os demais grupos de despesa, com a junção das secretarias e a readequação da estrutura administrativa em um só órgão, houve redução no valor orçado para o item Pessoal e Encargos Sociais e, principalmente, em outras despesas como Inversões Financeiras e Outras Despesas Correntes (Material de Consumo, Diárias, Auxílio-Transporte, Outros Serviços de Terceiros etc.), como demonstrado na tabela 2. No caso de Pessoal e Encargos Sociais, houve redução de 26,8% no valor orçado de 2017 para 2018, considerando a soma das duas secretarias em 2017 (R\$ 44,935 milhões em 2017 contra R\$ 32,903 milhões em 2018). Para as demais despesas (exceto Investimentos e Pessoal), a redução foi de 55,8% saindo de R\$ 62,904 milhões em 2017 para um valor proposto de R\$ 27,794 milhões em 2018. O fato é que a Secretaria, nos últimos anos, vem sofrendo reduções sistemáticas de recursos, seja por dificuldades orçamentárias ou pela desconcentração na execução das obras de médio e grande porte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Tabela 2 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – Orçamento 2017 – 2018 por Grupo de Natureza de Despesa

Grupo de Natureza de Despesa	2017			Proposta 2018	2018/2017 (%)
	SIURB (1)	Secr. Serviços (2)	Total (1) + (2)		
Pessoal e Encargos Sociais	27.374.680	17.560.572	44.935.252	32.903.165	-26,8%
Investimentos	1.076.787.901	941.000	1.077.728.901	702.140.360	-34,9%
00	74.928.199	941.000	75.869.199	116.327.709	53,3%
01	-	-	-	221.101.000	
02	1.001.859.702	-	1.001.859.702	363.926.729	-63,7%
03	-	-	-	784.922	
08	-	-	-	-	
Outras Despesas	27.864.776	35.039.647	62.904.423	27.794.324	-55,8%
Total	1.132.027.357	53.541.219	1.185.568.576	762.837.849	-35,7%

Fonte: Proposta orçamentária de 2018 do Município de São Paulo

Considerando a distribuição dos recursos dentro das ações programadas para execução da SMSO, cerca de 88% do total proposto está concentrado em apenas cinco ações: “Intervenções no Sistema de Drenagem”, “Intervenções na Área de Mobilidade Urbana”, “Construção de Corredores de Ônibus”, “Construção de Terminais de Ônibus” e “Ampliação, Reforma e Requalificação do Autódromo de Interlagos”.

Para a maior ação, Intervenções no Sistema de Drenagem, há previsão para 2018 de despesas da ordem de R\$ 233,525 milhões. De acordo com o detalhamento da ação apresentado na proposta do PPA 2018-2021, as obras de drenagem estão previstas nas regiões Norte (R\$ 46,891 milhões) – Córrego Paciência, Perus e Tremembé, região Leste (R\$ 47,340 milhões) – Córrego Mooca e Ribeirão Aricanduva e região Sul (R\$ 103,602 milhões) – Córrego Zavuvus, Riacho do Ipiranga, Bacia do Córrego Uberaba. Há ainda R\$ 35,691 milhões sem região especificada (supraregional).

No caso da ação “Intervenções na Área de Mobilidade Urbana” estão previstos dispêndios de cerca de R\$ 184,053 milhões sendo a maior parte (R\$ 129,304 milhões) destinados para a região sul, mais especificamente em Interlagos – Teotônio Vilela, Santa Amaro, M’Boi Mirim e Itapecerica. Para a região norte, o gasto previsto é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

de R\$ 29,493 milhões, já para a zona leste são estimados recursos da monta de R\$ 25,256 milhões.

Para Construção de Corredores de Ônibus, serão destinados, pela SMSO, R\$ 125,328 milhões, sendo R\$ 73,808 milhões para a região leste, mais especificamente na construção de corredores em Itaquera (R\$ 66,944 milhões), Aricanduva e na Av. José Pinheiro Borges. Do restante dos recursos, R\$ 51,518 milhões estão previstos para intervenções supraregionais (sem uma delimitação especificada) e R\$ 2 milhões estão programados para um corredor em M'Boi Mirim na zona sul. Em relação à construção de terminais, dos R\$ 75,485 milhões, cerca de 84% (R\$ 63,200 milhões) estão previstos para um terminal em Itaquera. O restante se divide entre o Terminal Jardim Ângela na zona sul (R\$ 6,673 milhões) e diversas intervenções em terminais não especificados (R\$ 5,612 milhões).

Insta reforçar que parte substancial dos recursos previstos para essas grandes ações são oriundos de transferências federais ou de operações de crédito. No caso da construção de terminais de ônibus, conforme demonstrado pela tabela 3, quase a totalidade do investimento previsto é de fonte 02 (transferências federais). O mesmo ocorre com Intervenções na Área de Mobilidade Urbana. Do valor total de R\$ 673,976 milhões correspondente à proposta de orçamento para as cinco maiores ações da secretaria, apenas R\$ 88,167 milhões (cerca de 13,1%) são recursos de fonte 00 (Tesouro Municipal).

Tabela 3 – 5 Maiores Ações Por Fonte de Recursos

	Total	233.525.529	100%
	Tesouro Municipal	28.196.563	12,1%
Intervenções no Sistema de Drenagem	Operações de Crédito	44.800.000	19,2%
	Transferências Federais	159.744.044	68,4%
	Transferências Estaduais	784.922	0,3%
	Total	184.053.683	100%
Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	Tesouro Municipal	7.752.683	4,2%
	Operações de Crédito	176.301.000	95,8%



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

	Total	125.328.743	100%
Construção de Corredores de Ônibus	Tesouro Municipal	16.875.867	13,5%
	Transferências Federais	108.452.876	86,5%
	Total	75.485.460	100%
Construção de Terminais de Ônibus	Tesouro Municipal	201.000	0,3%
	Transferências Federais	75.284.460	99,7%
	Total	55.583.031	100%
Ampliação, Reforma e Requalificação do Autódromo de Interlagos	Tesouro Municipal	35.141.682	63,2%
	Transferências Federais	20.441.349	36,8%

Fonte: Proposta orçamentária de 2018 do Município de São Paulo

Serviço Funerário do Município de São Paulo

O Serviço Funerário do Município de São Paulo, entidade autárquica, é o órgão responsável pela prestação de serviços funerários à população, pela administração dos cemitérios públicos, do crematório municipal e pela fiscalização dos cemitérios pertencentes a entidades particulares, conforme a Lei nº 8383, de 19 de abril de 1976. Como já mencionado, de acordo com o Decreto nº 57.756, de 1º de Janeiro de 2017, passou a estar vinculado à SMSO.

Criada pela Lei nº 5.562, de 13 de novembro de 1958, a entidade é diretamente vinculada à Secretaria de Serviços e Obras, com sede e foro na cidade de São Paulo, personalidade jurídica, patrimônio próprio e autonomia financeira.

Os serviços funerários são prestados a partir da apresentação da declaração de óbito e abrange o fornecimento de urnas ou caixões mortuários, a remoção dos corpos, a instalação e manutenção dos velórios públicos e a autorização e fiscalização daqueles pertencentes a particulares, além do transporte dos corpos, por estrada de rodagem, para outros municípios.

A prestação dos serviços abrange, também, o fornecimento de aparelhos de ozônio e as providências administrativas junto aos Cartórios de Registro Civil e Cemitérios.



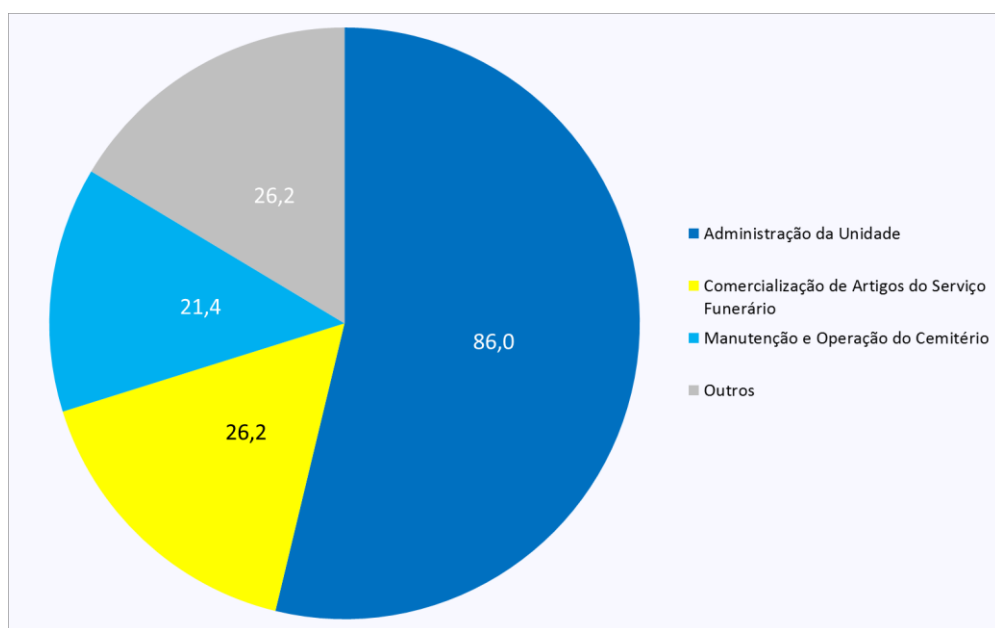
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Cabe a administração dos cemitérios, a responsabilidade sobre concessão de sepulturas para inumação (sepultamento), ossários e relicários, autorização para exumações e reinumações, autorização e fiscalização de construções funerárias, escrituração dos cemitérios e fiscalização dos serviços executados por empreiteiros credenciados.

Compete ainda ao Serviço Funerário do Município de São Paulo, a administração de fornos crematórios e os procedimentos para a cremação de restos mortais. O Serviço Funerário do Município de São Paulo é uma autarquia sem fins lucrativos e os preços públicos cobrados são pelo regime de custo.

Para 2018, de acordo com o proposto no PLOA, estão orçados R\$ 159,9 milhões para o Serviço Funerário, sendo quase a totalidade – R\$ 159,79 milhões – destinada a atividades e apenas R\$ 110 mil a projetos. Dentre as atividades, destacam-se “Administração da Unidade” com um orçamento de R\$ 85,967 milhões, “Comercialização de Artigos do Serviço Funerário” com R\$ 26,247 milhões e “Manutenção e Operação do Cemitério” cujo valor proposto para 2018 é de R\$ 21,444 milhões.

Gráfico 4 – Serviço Funerário do Município de São Paulo – Proposta Orçamentária 2018 por Ações (em R\$ milhões)



Fonte:

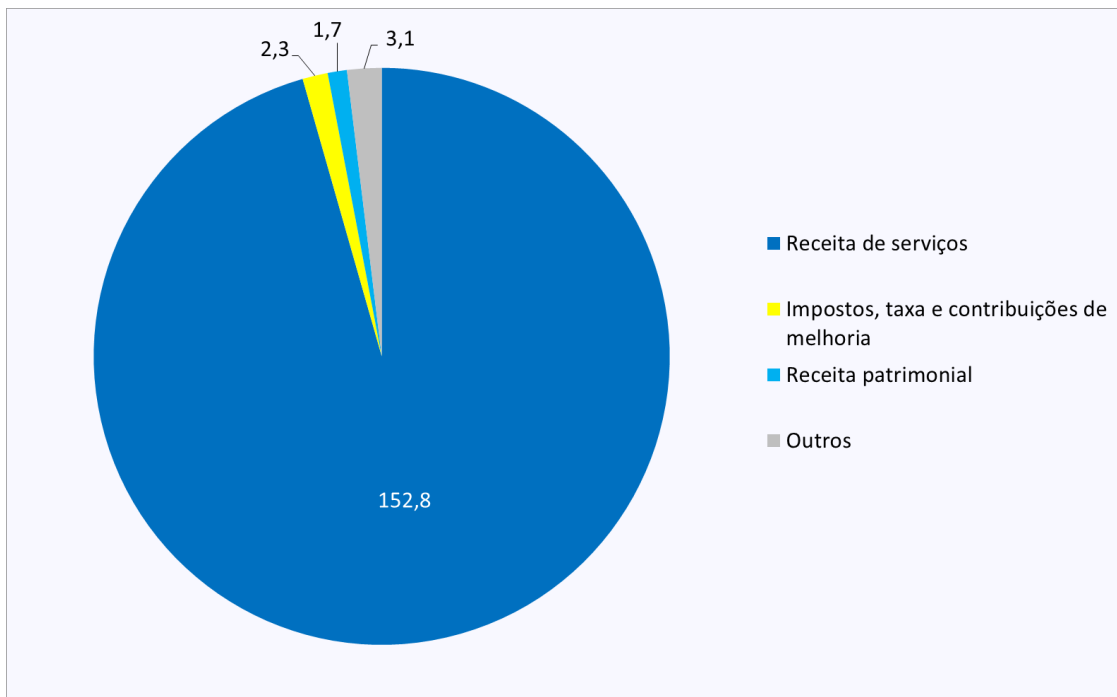
Proposta orçamentária de 2018 do Município de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Quanto às receitas da autarquia, a principal fonte, com 95,6%, é a receita de serviços, que estima arrecadar R\$ 152,8 milhões em 2018. Os Impostos, taxas e contribuições de melhoria tem previsão de arrecadação de R\$ 2,3 milhões, enquanto que a receita patrimonial prevê arrecadar R\$ 1,7 milhão.

Gráfico 5 – Serviço Funerário do Município de São Paulo – Proposta Orçamentária 2018 por Origem da Receita (em R\$ milhões)



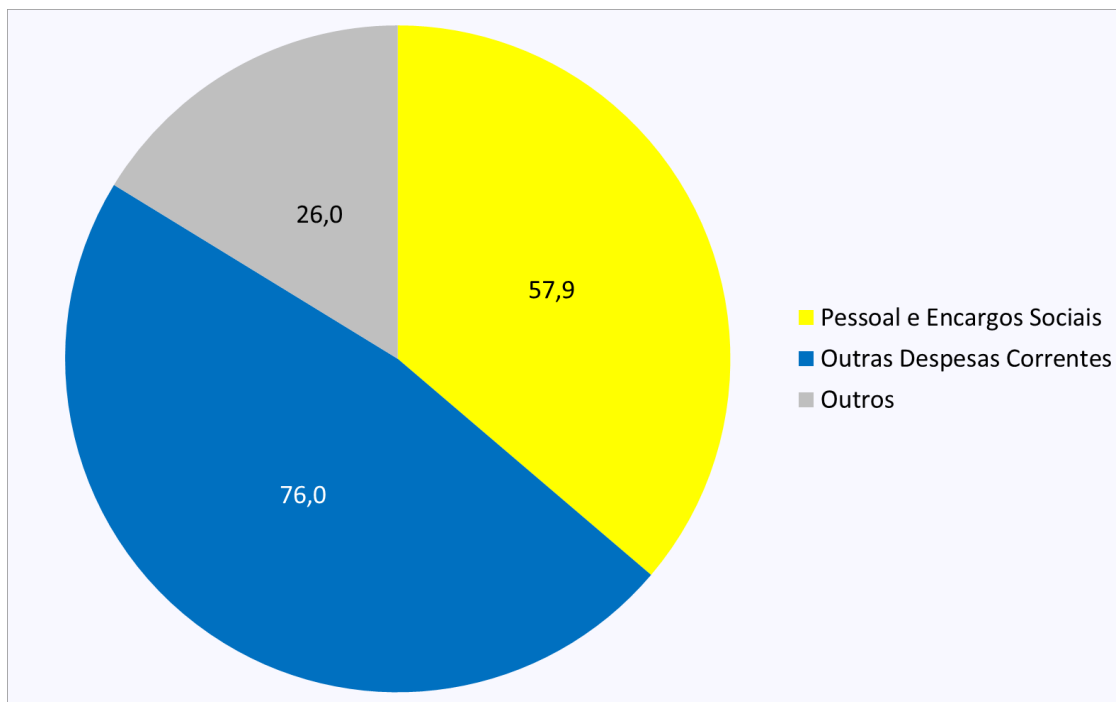
Fonte: Proposta orçamentária de 2018 do Município de São Paulo

O grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais têm uma previsão de gastos de R\$ 57,9 milhões, ou 36,2% das despesas orçadas da autarquia, enquanto que Outras Despesas Correntes, com R\$ 75,9 milhões, são os principais gastos da autarquia, representando 47,5% do total. Esta rubrica engloba despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício ou pessoa jurídica independente da forma contratual, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, vale-alimentação, vale-transporte, além de outras dentro da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**Gráfico 6 – Serviço Funerário do Município de São Paulo – Proposta Orçamentária 2018
por Grupo de Natureza de Despesa (em R\$ milhões)**



Fonte: Proposta orçamentária de 2018 do Município de São Paulo

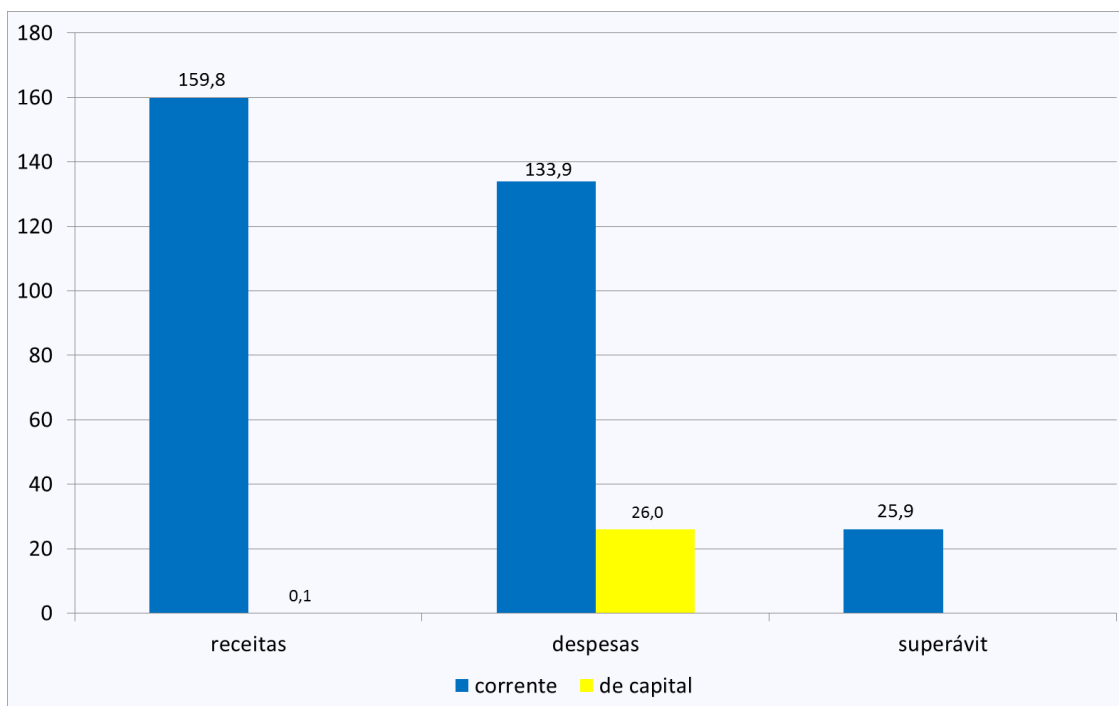
O Serviço Funerário estima receitas correntes em R\$ 159,8 milhões para o ano de 2018 e fixa despesas correntes de R\$ 133,9 milhões. Portanto, a autarquia espera obter um superávit corrente de R\$ 25,9 milhões, os quais, somados aos R\$ 110 mil estimados com a alienação de bens, financiarão as despesas de capital de R\$ 26 milhões.

Entre as despesas de capital, a grande maioria, ou R\$ 24,9 milhões, será utilizada na inversão financeira referente à atividade “Comercialização de Artigos do Serviço Funerário”, enquanto que apenas R\$ 1,1 milhão será destinado a investimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gráfico 7 – Serviço Funerário do Município de São Paulo – Proposta Orçamentária 2018 por Receita e Despesa segundo a Categoria Econômica (em R\$ milhões)



Fonte: Proposta orçamentária de 2018 do Município de São Paulo

Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUNDIP

O Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUNDIP – instituído pelo Decreto nº 43.143/2003, em consonância com o artigo 8º da Lei nº 13.479/2002, destina-se exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública e, de acordo com o Decreto nº 57.756 de 1º de Janeiro de 2017, sua gestão é de responsabilidade da SMSO, tema deste sub-relatório.

Segundo os dispositivos da Lei 13.479/2002, o serviço compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

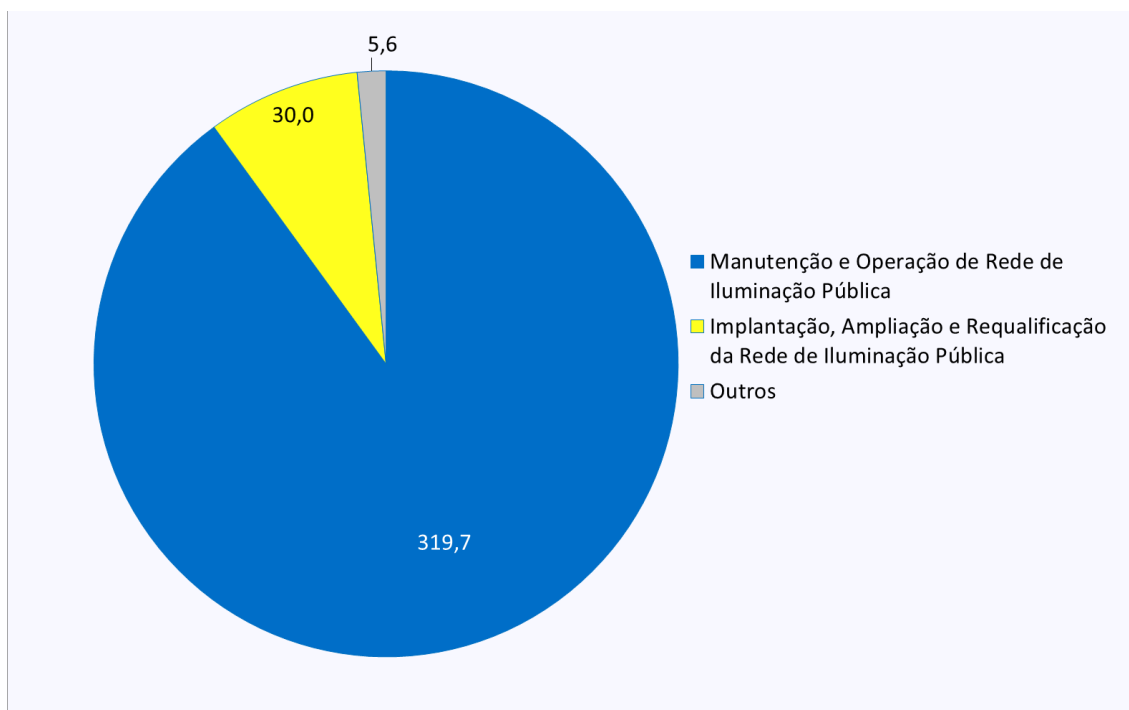
Para 2018, de acordo com o proposto no PLOA, estão orçados R\$ 355,3 milhões para o Fundo Municipal de Iluminação Pública. Pouco mais de 91%, ou R\$ 324,9 milhões, estão destinados para as atividades e apenas R\$ 30,4 milhões para os projetos. A atividade Manutenção e Operação de Rede de Iluminação Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

responde por 90% do total do fundo, com R\$ 319,7 milhões. O projeto Implantação, Ampliação e Requalificação da Rede de Iluminação Pública tem valor orçado de R\$ 30 milhões, o que corresponde a 8,4% do total. As outras ações respondem pelo restante do orçamento.

Gráfico 8 – Fundo Municipal de Iluminação Pública – Proposta Orçamentária 2018 por Ações (em R\$ milhões)

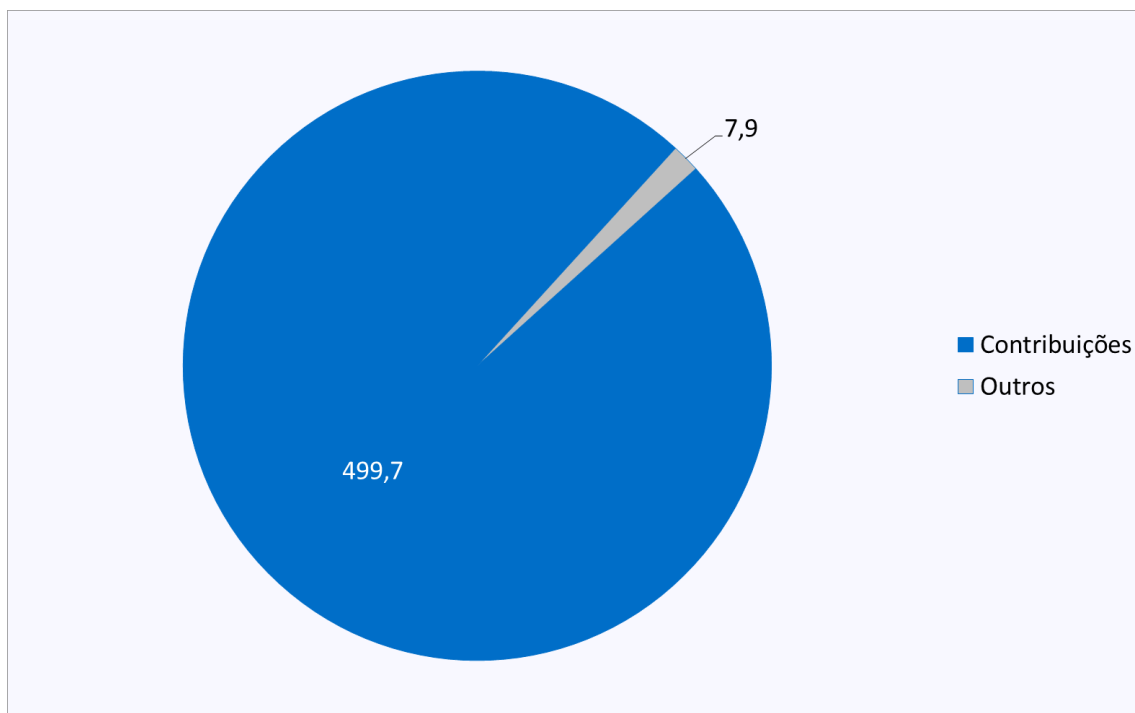


Fonte: Proposta orçamentária de 2018 do Município de São Paulo

Quanto às fontes de recursos do fundo, a principal, com 98,4%, é a receita de Contribuições, que estima arrecadar R\$ 499,7 milhões em 2018. A Receita Patrimonial e Outras Receitas Correntes respondem pelo resto dos recursos estimados.



Gráfico 9 – Fundo Municipal de Iluminação Pública – Proposta Orçamentária 2018 por Origem da Receita (em R\$ milhões)



Fonte: Proposta orçamentária de 2018 do Município de São Paulo

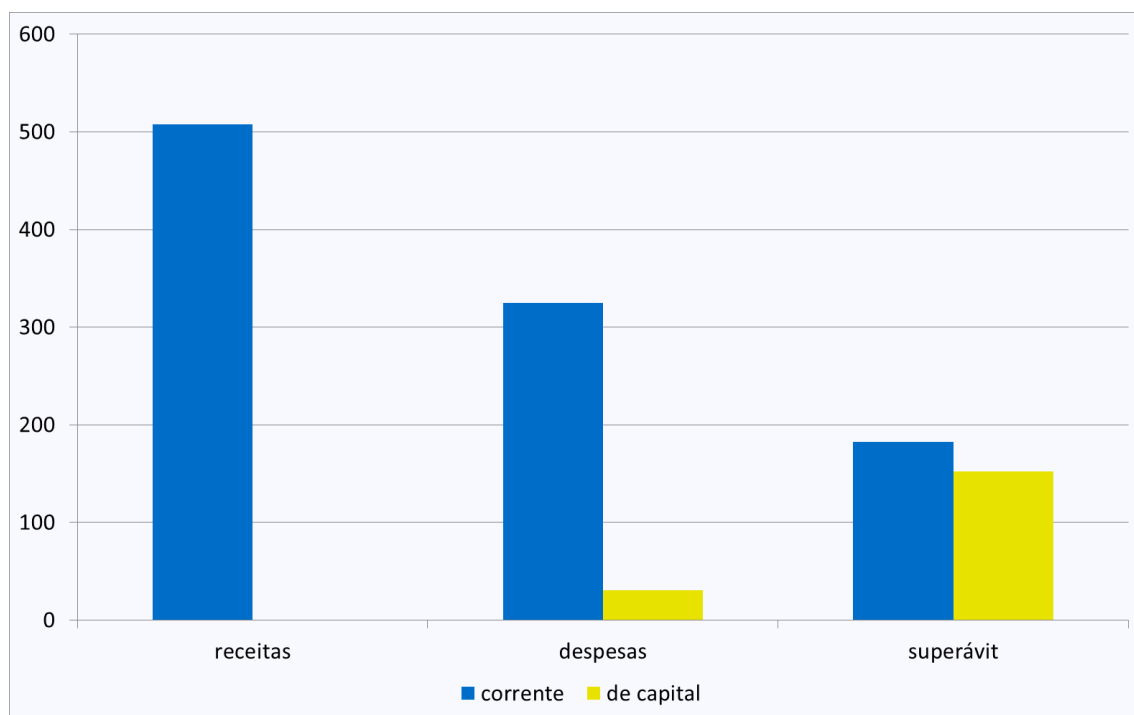
O Fundo Municipal de Iluminação Pública estima receitas correntes em R\$ 507,6 milhões para o ano de 2018 e fixa despesas correntes de R\$ 324,9 milhões. Portanto, o superávit corrente esperado é de R\$ 182,7 milhões.

Além disso, estão orçados R\$ 30,4 milhões para despesas de capital, as quais, subtraídas do superávit corrente, resultam no superávit de capital estimado para 2018 de R\$ 152,3 milhões.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gráfico 10 – Fundo Municipal de Iluminação Pública – Proposta Orçamentária 2018 por Receita e Despesa segundo a Categoria Econômica (em R\$ milhões)



Fonte: Proposta orçamentária de 2018 do Município de São Paulo

A Emenda Constitucional nº 93/2016 determinou no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que são desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais e outras receitas correntes.

Em consequência dessa emenda, os recursos oriundos do superávit de capital de R\$ 152,3 milhões, que corresponde aos 30% das receitas do Fundo Municipal de Iluminação Pública, foram desvinculados na proposta orçamentária, podendo ser utilizados em outros órgãos ou fundos do município.

Encaminhamento

Exposto os principais dados dos órgãos tema deste sub-relatório, considerando a carência de obras nas Prefeituras Regionais da Zona Sul e a necessidade de obras de caráter social absolutamente necessárias para região de Perus e Mooca, locais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

constantemente afetadas por enchentes, sugerimos a inclusão das seguintes rubricas no orçamento:

- Alargamento da Av. Sadamu Ynouê desde Estreitamento até o nº 6000 – R\$ 1 milhão
- Duplicação da Ponte Interlagos – R\$ 1,5 milhões

- Alargamento Ponte “João Beizola” “Condestável” – R\$ 600 mil

- Construção Ponte Graúna Gaivotas - R\$ 2,5 milhões

- Canalização Córrego Cordeiro e Construção de Piscinões – R\$ 1 milhão

- Canalização Córrego Poli - Jardins Internacional e D.Bosco - SAMARO – R\$ 800 mil

- Canalização Córrego Sebastião Andrade Bonani – R\$ 800 mil

- Canalização Córrego Zavuvus - área lindeira Prefeitura Regional C. Ademar) – R\$ 1 milhão

- Canalização Córrego Tanquinho - Residencial Palmares – R\$ 7 milhões

- Desassoreamento do Lago do Parque Municipal Jacques Cousteau – R\$ 600 mil

- Pavimentação de Ruas e Avenidas nas Prefeituras Regionais Cidade Ademar, Santo Amaro, Capela do Socorro e Parelheiros – R\$ 3 milhões

- Remodelação e Sinalização do Sistema Viário de Parelheiros – R\$ 500 mil

- Intervenção e Melhoria em Vieiras da Prefeitura Regional da Capela do Socorro – R\$ 800 mil

- Construção da Ponte Veleiros/Jurubatuba – R\$ 1 milhão

- Passagem de Nível Sabará – R\$ 375 mil

- Passagem de Nível Washington Luis – R\$ 375 mil

- Passagem de Nível Yervant Kissajikian – R\$ 375 mil

- Prolongamento da Marginal Direita do Rio Pinheiros, desde a Ponte Transamérica até a Ponte Vitorino Goulart – R\$ 1.5 milhões

- Criação do Parque Linear Jurubatuba – R\$ 500 mil

- Implantação do Parque Linear Telefunken – Rua Tabaré – R\$ 500 mil.

- Duplicação/Alargamento da Estrada Ecoturística Parelheiros – R\$ 150 mil



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

- Construção de Via de Acesso ligando a Estrada Engenheiro Marsilac à Estrada Ecoturística Parelheiros – R\$ 125 mil
- Sistema de Drenagem - Córrego Parque Linear Ribeirão – Perus – R\$ 5 milhões
- Piscinão Mooca 2 - Clube Arthur Friedenreich - Esquina das Avenidas Luiz Ignácio de Anhaia Mello e Jacinto Menezes Palhares, com capacidade de 200 mil m³ – R\$ 2 milhões
- Construção de Pôlderes nas Áreas Subterrâneas Laterais da Av. Luiz Ignácio Anhaia Mello – R\$ 2 milhões
- Ampliação e Modernização das Galerias Pluviais que fazem Ligação ao Córrego Mooca – R\$ 500 mil
- Canalização do Córrego dos Freitas - R\$ 1 milhão;
- Construção do Pontilhão da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães – R\$ 1 milhão.
- Drenagem da Avenida De Pinedo e da Rua Morais Navarro – R\$ 700 mil
- Obras de Drenagem do Córrego Ribeirão Colônia e Córrego Caulin, na Região de Parelheiros – R\$ 1,5 milhão
- Canalização do Córrego do Tubo, 400 metros de Extensão - Acesso pelo nº 115 fundos, da Rua João de Oliva, Jardim São Benedito – Capela do Socorro – R\$ 1 milhão

Para a consecução dos objetivos, faz-se necessária a remanejamento de R\$ 31,2 milhões da rubrica 1109 – Ampliação, Reforma e Requalificação do Autódromo de Interlagos – Fonte 00 (Tesouro Municipal), cujo valor proposto originalmente era de R\$ 35,1 milhões, assim como do projeto 5013 - Intervenções no Sistema de Drenagem - Fonte 00 (Tesouro Municipal) no valor de R\$ 9,5 milhões;

Este é o relatório.

Vereador Rodrigo Goulart



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

IV – Conclusão do Relator:

Os dados apresentados anteriormente evidenciam o esforço da Administração para o atendimento das inúmeras demandas sociais com os escassos recursos disponíveis. Da análise promovida, incluindo as diversas demandas apresentadas nas audiências, propomos algumas alterações no PLOA 2018 no seguinte Substitutivo, com vistas ao aperfeiçoamento da referida proposta e melhor atendimento dos anseios da população paulistana. Apresentaremos a seguir as principais modificações deste Relatório, além das alterações já acolhidas anteriormente, apresentadas nos sub-relatórios dos nobres vereadores Rodrigo Goulart e Zé Turin.

Um dos problemas mais caros e sensíveis à população paulistana, em especial a quem vive em situação de vulnerabilidade social, é o déficit de unidades habitacionais. Diversas demandas foram apresentadas nas audiências públicas, assim como em reunião com representantes da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Por isso, para o próximo exercício, em que pese a atual realidade econômica, propomos o acréscimo de R\$ 103,3 milhões para o orçamento da ação “Construção de Unidades Habitacionais”, R\$ 81 milhões para urbanização de favelas e R\$ 60,8 milhões para regularização fundiária, que objetiva legalizar a permanência da população que reside em áreas ocupadas em desconformidade com a lei.

As Prefeituras Regionais foram instituídas como instâncias administrativas regionais pela Lei nº 13.399/2002 com o objetivo de aproximar, por meio da descentralização, a população da administração municipal. Na sua concepção, a descentralização da gestão visa permitir um tratamento diferenciado para as distintas realidades socioeconômicas com que a cidade convive, possibilitando dotar com mais recursos as subprefeituras que abrangem regiões mais carentes e com maior vulnerabilidade social. A Proposta Original destina R\$ 1,09 bilhão, o que representa uma queda de 18,4% (ou R\$ 246,14 milhões) em relação ao valor do orçamento aprovado para o ano de 2017. Diante da necessidade de recomposição dos valores



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

dessa área, sugere-se, nesse momento, o incremento de R\$ 185,6 milhões (ou 16,9%) do orçamento global das Prefeituras Regionais.

Dos recursos adicionais direcionados para as Prefeituras Regionais, R\$ 74,1 milhões foram destinados para criar/reforçar a ação “Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos”, R\$ 91,8 milhões visam reforçar a ação “Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Prefeituras Regionais”, R\$ 16,0 milhões suplementam ações na área de cultura, e, por fim, R\$ 3,8 milhões outras ações. Ademais, a fim de preservar as dotações orçamentárias das Prefeituras Regionais, inclui-se dispositivo ao artigo 11 que não permite utilizá-las como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares em outros órgãos, exceto com autorização legislativa específica, ou mediante requerimento do Vereador autor da emenda que reforçou ação ou a incluiu.

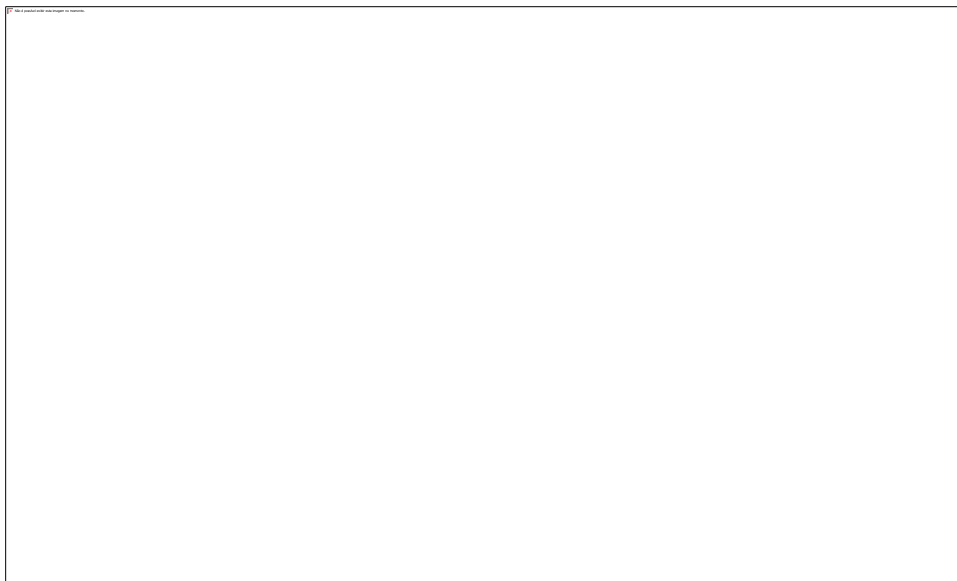
Propomos neste relatório, em atendimento à Recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, Ofício 1416/2017 – Promotoria de Justiça do Direitos Humanos – Idoso, no Orçamento para o exercício de 2018, os recursos orçamentários com vista à implantação de um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no Distrito de São Rafael, valor de R\$ 500.000. Ressalte-se que também foi atendida de forma parcial a solicitação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, na medida em que foram alocados recursos para construção de unidades habitacionais e regularização fundiária.

A Secretaria Municipal da Fazenda encaminhou informações técnicas sugerindo a revisão das estimativas de arrecadação do Imposto sobre Serviços –ISS e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS. Com relação ao ISS, segundo a Secretaria da Fazenda : “A recuperação do imposto iniciou-se de forma tímida no início de 2017 e apresentou melhores resultados a partir do mês de Junho deste ano, alcançando um novo patamar de melhoria a partir de agosto. Os melhores níveis de crescimento geraram um aumento na previsão de arrecadação para 2017 e, por conseguinte, tem-se a necessidade de reavaliar a previsão de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

arrecadação do imposto para o ano de 2018 em R\$ 70 milhões, uma vez que a base de cálculo foi aumentada”.



Elaboração : Secretaria Municipal de Finanças/PMSP

Além disso, de acordo com o Relatório Focus / Banco Central do Brasil, que apresenta projeções dos principais indicadores econômicos estimados pelas instituições financeiras, a expectativa mediana para o crescimento do Produto Interno Bruto de Serviços elevou-se de 1,72%, quando da elaboração da Proposta Orçamentária em 15/09/2017, para 2,00% em 1º/12/2017.

Sobre o ICMS, a Secretaria Municipal de Finanças informou que em agosto/2017 havia sido divulgado o valor provisório do Índice de Participação do Município – IPM, que define a porcentagem de repasse do imposto aos municípios, de São Paulo para o ano de 2018; que foi de 20,775%. Porém, em novembro/2017, o Estado de São Paulo divulgou o índice definitivo, o qual foi alterado para 20,796%. Dessa forma, houve a necessidade de revisão da previsão da cota-parte de ICMS, com a devida adequação ao IPM definitivo, uma vez que a previsão constante na LOA 2018 considerou o IPM provisório. Assim, a Receita de ICMS terá um incremento líquido de R\$ 10,2 milhões em 2018.

Também, há necessidade de reestimativa (aumento) de receita de capital, transferências do governo federal (fonte 02) no valor de R\$ 29.795.983, tendo em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

vista a informação proveniente da Secretaria de Habitação a respeito dos convênios relacionados ao Programa Mananciais – Contrato TC. OGU nº 0227.535-53/2007 (PAC1).

Em virtude da natureza genérica de diversas de ações orçamentárias, a relatoria solicitou informações às secretarias, a fim de obter um maior detalhamento dessas ações. Os relatórios recebidos estão apresentados no anexo III – Detalhamentos de Ações Enviados pelo Executivo.

Em consonância com a Emenda Constitucional nº 86, que instituiu a obrigatoriedade de execução das programações orçamentárias derivadas de emendas parlamentares, e considerando os baixos níveis de execução orçamentária e financeira das emendas aos projetos de lei orçamentária aprovadas por esta Egrégia Casa de Leis, introduzimos os artigos 24 e 25 no substitutivo a seguir, dispondo sobre a obrigatoriedade de execução das emendas parlamentares, excluindo-se os casos de impossibilidade técnica ou legal.

IV – Conclusão do Relator:

Conclui-se, após o exame da matéria e das discussões havidas, que algumas alterações devam ser realizadas. Destarte, este parecer é favorável, quanto ao mérito. Tendo em vista o acima exposto, é apresentado, a seguir, substitutivo, com alterações no texto do projeto; nos quadros de receitas (“Diferenças de Receitas entre a Proposta e o Substitutivo”) e de despesas (“Diferenças entre Substitutivo e Original”), modificando-se, igualmente, o que for referente a essas alterações, ficando mantido o que não estiver especificamente mencionado:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 686/2017

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2018

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2018, compreendendo, nos termos do § 5º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2018.

Seção I Do Orçamento Fiscal Consolidado

Art. 2º Os Orçamentos Fiscal dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, para o exercício de 2018, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 56.370.560.562,00 (cinquenta e seis bilhões, trezentos e setenta milhões, quinhentos e sessenta mil e quinhentos e sessenta e dois reais).

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal será arrecadada de acordo com a legislação em vigor e está orçada segundo os seguintes desdobramentos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS
Recursos de todas as fontes

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (em R\$)
Receitas Correntes	50.057.129.371
Receita Tributária	29.162.272.274
Receita de Contribuições	1.900.935.950
Receita Patrimonial	1.086.690.884
Receita de Serviços	575.077.399
Transferências Correntes	14.883.924.867
Outras Receitas Correntes	2.448.227.997
Receitas de Capital	4.173.345.191
Operações de Crédito	481.608.305
Alienação de Bens	1.159.968.771
Amortização de Empréstimos	22.110.000
Transferências de Capital	1.274.865.910
Outras Receitas de Capital	1.234.792.205
Receitas Intraorçamentárias	2.100.086.000
Receitas Correntes	2.100.086.000
Receitas de Contribuições Intra-orçamentárias	2.074.050.000
Receita Patrimonial Intra-orçamentária	160.000
Receita de Serviços Intra-orçamentária	23.400.000
Transferências Correntes	584.000
Outras Receitas Correntes Intra-orçamentária	1.892.000
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	40.000.000
TOTAL	56.370.560.562

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

Órgão/Descrição	Valor (em R\$)
DESPESA POR ÓRGÃO Recursos de todas as fontes	
Poder Legislativo	
Câmara Municipal de São Paulo	673.429.885
Tribunal de Contas do Município de São Paulo	295.140.000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo	4.682.000
Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas	3.900.000
Poder Executivo - Administração Direta	
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	1.015.000.000
Fundo Municipal do Idoso	35.000
Secretaria do Governo Municipal	362.891.268
Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais	268.929.376
Secretaria Municipal de Gestão	122.601.142
Secretaria Municipal de Habitação	579.569.593
Secretaria Municipal de Educação	11.771.650.638
Secretaria Municipal da Fazenda	400.764.440
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	213.557.405
Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes	2.616.703.351
Procuradoria Geral do Município de São Paulo	282.769.849
Secretaria Municipal de Serviços e Obras	776.877.849
Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	156.779.521
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	135.884.628
Secretaria Municipal de Cultura	466.993.850
Secretaria Municipal de Justiça	5.673.535
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	205.740.408
Encargos Gerais do Município	8.073.066.274
Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo	97.987.604
Secretaria Municipal de Relações Internacionais	5.422.481
Controladoria Geral do Município de São Paulo	32.285.429
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	90.758.635
Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	91.180
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	17.221.830
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	784.118.085
Secretaria Municipal de Segurança Urbana	544.658.284
Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias	15.209.644
Prefeitura Regional Perus	29.064.216
Prefeitura Regional Pirituba/Jaraguá	39.171.312
Prefeitura Regional Freguesia/Brasilândia	38.635.238
Prefeitura Regional Casa Verde/Cachoeirinha	27.397.896
Prefeitura Regional Santana/Tucuruvi	34.133.008
Prefeitura Regional Jaçanã/Tremembé	30.373.993
Prefeitura Regional Vila Maria/Vila Guilherme	32.738.957
Prefeitura Regional Lapa	34.081.958
Prefeitura Regional Sé	69.009.435
Prefeitura Regional Butantã	46.784.509
Prefeitura Regional Pinheiros	38.981.167



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Prefeitura Regional Vila Mariana	36.143.455
Prefeitura Regional Ipiranga	47.280.766
Prefeitura Regional Santo Amaro	38.640.517
Prefeitura Regional Jabaquara	31.789.390
Prefeitura Regional Cidade Ademar	39.985.235
Prefeitura Regional Campo Limpo	59.598.838
Prefeitura Regional M'Boi Mirim	59.980.969
Prefeitura Regional Socorro	52.708.179
Prefeitura Regional Parelheiros	35.627.812
Prefeitura Regional Penha	47.293.319
Prefeitura Regional Ermelino Matarazzo	29.413.374
Prefeitura Regional São Miguel Paulista	42.344.559
Prefeitura Regional Itaim Paulista	37.336.512
Prefeitura Regional Mooca	39.401.695
Prefeitura Regional Aricanduva/Formosa/Carrão	37.684.273
Prefeitura Regional Itaquera	45.529.292
Prefeitura Regional Guaianases	39.682.970
Prefeitura Regional Vila Prudente	30.308.539
Prefeitura Regional São Mateus	58.192.606
Prefeitura Regional Cidade Tiradentes	27.906.059
Prefeitura Regional Sapopemba	23.182.846
Fundo Municipal de Parques	3.000
Fundo Municipal de Saúde	8.141.627.881
Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	421.215.283
Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	1.737.493.104
Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	463.480
Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	2.920.000
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	121.111.584
Fundo Municipal de Assistência Social	1.163.188.345
Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	30.751.000
Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	7.000.000
Fundo Municipal de Turismo	8.488
Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	434.000
Fundo de Desenvolvimento Urbano	195.360.000
Fundo Municipal de Iluminação Pública	355.324.165
Poder Executivo - Administração Indireta	
Autarquia Hospitalar Municipal	1.446.225.767
Hospital do Servidor Público Municipal	315.346.466
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	8.569.729.846
Serviço Funerário do Município de São Paulo	159.900.715



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura	25.769.375
Autoridade Municipal de Limpeza Urbana	2.035.659.267
Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo	156.785.596
Fundação Theatro Municipal de São Paulo	135.421.399
Fundo Municipal de Habitação	48.025.723
TOTAL	56.370.560.562

Seção II Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 5º A despesa total das empresas, nela incluída a de investimentos, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2018, está fixada em R\$ 5.067.537.193,00 (cinco bilhões, sessenta e sete milhões, quinhentos e trinta e sete mil e cento e noventa e três reais), com a seguinte distribuição:

DESPESA POR EMPRESA	
Recursos de todas as fontes	
Empresas	Valor (R\$)
Companhia de Engenharia de Tráfego	1.061.609.401
Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA	7.235.867
São Paulo Parcerias - SP Parcerias	11.569.335
Empresa de Tecnologia Informação Comunicação Município São Paulo – PRODAM-SP	398.801.891
São Paulo Urbanismo – SP Urbanismo	39.795.901
São Paulo Obras – SP Obras	37.327.864
São Paulo Transporte S.A. – SPTrans	2.717.002.830
São Paulo Turismo S/A – SPTuris	198.530.736
Companhia Paulistana de Securitização – SP Securitização	565.980.094
Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo – SPCine	29.683.274
Total	5.067.537.193

Seção III Da Autorização para a Contratação de Operação de Crédito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito no País e no Exterior, expressamente previstas em lei aprovada pelo Legislativo Municipal, observado o disposto na Constituição Federal, nas resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento dos Municípios, na Lei Orgânica do Município de São Paulo e nas leis autorizativas das operações de crédito.

§ 1º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas aplicáveis à matéria, inclusive as operações de crédito previstas na Lei nº 15.390, de 6 de julho de 2011, alterada pela Lei nº 15.687, de 27 de março de 2013.

§ 2º Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas nos termos do “caput” deste artigo.

§ 3º Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

§ 4º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados perante a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Para assegurar o pagamento integral de operações de crédito contratadas com a Caixa Econômica Federal – CEF, Banco do Brasil – BB e com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, fica o Executivo autorizado a ceder ou dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida, os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação da União, bem como das suas receitas próprias, na forma do disposto, respectivamente, no artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, e no artigo 158, ambos da Constituição Federal.

Parágrafo único. A cessão ou constituição de garantia em favor da CEF, do BB e do BNDES deverá atender às condições usualmente praticadas por aquelas instituições financeiras, incluindo, dentre outras, as seguintes prescrições:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

I - caráter irrevogável e irretroatável;

II - cessão dos direitos e créditos a título “pro solvendo”, ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

III - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça às vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Município;

V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Município, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Art. 8º As operações de crédito externas com instituições financeiras internacionais, dentre elas o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Banco Mundial, serão garantidas pela União Federal.

§ 1º Para obter as garantias da União, visando às contratações de operações de crédito externas, fica o Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.

§ 2º As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo compreendem a cessão de:

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com os preceitos da Constituição Federal;

II - receitas próprias do Município previstas no artigo 158 da Constituição Federal, nos termos do § 4º de seu artigo 167.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 9º Nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 8º da Medida Provisória nº 2185-35, de 24 de agosto de 2001, na redação conferida pela Lei Federal nº 11.131, de 1º de julho de 2005, fica o Executivo autorizado a participar do projeto de melhoria em sistemas de iluminação pública, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz.

Parágrafo único. O Executivo poderá oferecer garantias para consecução do disposto no “caput” deste artigo, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 7º desta lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a União Programa de Acompanhamento Fiscal, sob a gestão do Ministério da Fazenda, previsto no artigo 5º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, assumir os compromissos previstos no seu § 1º e adotar as medidas necessárias à implementação do Programa.

Seção IV Das Adequações Orçamentárias

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a permissão de adequação orçamentária contida no “caput” do artigo 25 da Lei nº 16.693, de 31 de julho de 2017, até o limite de **8% (oito por cento)** do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei.

§ 1º A adequação orçamentária a que se refere o “caput” deste artigo, mediante decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrange a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, podendo, se necessário, criar elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

§ 2º Fica excluída da autorização de que trata o “caput” deste artigo a abertura de créditos adicionais suplementares que tenham como fonte dotações das Prefeituras Regionais para suplementação de outros órgãos que não a própria Prefeitura Regional, exceto com autorização legislativa específica, ou mediante requerimento do Vereador autor da emenda que reforçou ação ou a incluiu.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 12. Ficam excluídos do limite estabelecido no artigo 11 desta lei as adequações orçamentárias:

I - com redução de recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

II - destinadas a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinadas a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

IV - destinadas a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - destinadas a suprir insuficiências nas dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde, Habitação e Saneamento;

VI - com realocação de recursos entre órgãos da Administração Direta e Indireta;

VII - com recursos originados de operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;

VIII - com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais;

IX - com recursos provenientes do Orçamento do Estado de São Paulo para cobertura de quaisquer despesas, em especial na área de mananciais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesa de pessoal poderão ser realocados para outras despesas, desde que, comprovadamente, os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

Art. 13. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a realocar recursos entre despesas de mesmo grupo inseridas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no artigo 11 desta lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares, mediante portaria dos respectivos Titulares dos Órgãos, exclusivamente para os casos em que o elemento de despesa a ser suplementado ou anulado seja da mesma atividade, modalidade de aplicação e fonte, com a devida justificativa.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação ou superávit financeiro de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e do parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15. A adequação orçamentária autorizada à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município pelo artigo 26 da Lei nº 16.693, de 31 de julho de 2017:

I - fica excluída do limite estabelecido no artigo 11 desta lei;

II - poderá, se necessário, criar elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto ou atividade;

III - poderá complementar as dotações dos respectivos Fundos Especiais, com recursos provenientes de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro desses Fundos, nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. Ficam as entidades da Administração Indireta autorizadas a utilizar a permissão de adequação orçamentária contida no “caput” do artigo 27 da Lei nº 16.693, de 2017, até o percentual de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, individualmente considerado, para cada Autarquia e Fundação, criando, se necessário, elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, a cada entidade, as disposições previstas nos artigos 12 e 13 desta lei.

§ 2º Os pedidos de adequação orçamentária a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser analisados pela Secretaria à qual a entidade esteja vinculada e ratificados pela Secretaria Municipal da Fazenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seção V Das Disposições Finais

Art. 17. Para efeito do disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e artigo 44 da Lei nº 16.693, de 2017, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de Educação, Saúde, Habitação, Transporte e Assistência Social.

Art. 18. Os compromissos assumidos pelas unidades deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.

Art. 19. Os órgãos responsáveis por entidades da Administração Indireta deverão acompanhar efetivamente as respectivas atividades e, em especial, coordenar o uso dos recursos autorizados nesta lei.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta, incluindo as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, publicarão, no respectivo sítio na internet, em até 30 (trinta) dias, as receitas e despesas do mês anterior de forma detalhada.

Art. 20. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido nesta lei, os órgãos orçamentários da Administração Direta e Indireta poderão delegar competência entre si por meio de Nota de Transferência.

§ 1º A unidade cedente permanecerá responsável pelo mérito do Programa de Trabalho e a unidade executora pela respectiva execução orçamentária, com base nas normas de licitação em vigor.

§ 2º A transferência financeira na modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal, também poderá ser utilizada, mediante despacho decisório do titular do órgão cedente, declarando expressamente a delegação.

Art. 21. Durante a execução orçamentária, mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

§ 1º Sempre que cabível deverá ser verificada a possibilidade de financiamento por outras fontes em complemento aos recursos do Tesouro Municipal.

§ 2º Os recursos correspondentes às outras fontes que não as do Tesouro Municipal deverão ser aplicados plenamente, com o acompanhamento e orientação das áreas centrais de orçamento, de finanças e dos negócios jurídicos, quando necessário, minimizando-se eventuais restituições.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar no subsídio do Transporte Público Coletivo os recursos oriundos de economia com a redução e renegociação de contratos originalmente orçados, sem onerar o limite estabelecido no artigo 11 desta lei.

Art. 23. Para o ano de 2018, a meta fiscal de resultado primário, que compõe o Volume 1 – Demonstrativos Gerais, prevalece sobre a meta fixada pela Lei nº 16.693, de 31 de julho de 2017.

Art. 24. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de que trata o § 9º do art. 166 da Constituição Federal ou conforme dispuser a Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo único. A não existência de dispositivo na Lei Orgânica não elide a obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo.

Art. 25. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas nesta lei, nos termos deste artigo.

§ 1º Entende-se, para os efeitos deste artigo, como programação incluída por emendas o recurso destinado a reforço de elemento de despesa ou a inclusão de nova ação.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no “caput” deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, devidamente justificados pelo Poder Executivo em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no “caput” e § 2º deste artigo, e desde que mediante requerimento do Vereador autor, o recurso referente à respectiva emenda poderá ser realocado em ação diferente da original.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, por decreto, recurso incluído por emenda desde que para a mesma ação.

§ 5º O Executivo deverá divulgar mensalmente, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Paulo e publicar no Diário Oficial do Município, relatório pormenorizado sobre o andamento da execução orçamentária das emendas previstas no caput.

§ 6º Caso não seja cumprido o prazo previsto no caput, ficará o Executivo impedido de proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, previstos no art. 11.

Art. 26 O valor total da despesa liquidada da Secretaria Municipal de Cultura para 2018 não será inferior ao valor total da despesa liquidada da referida Secretaria em 2016 reajustado pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – acumulado no período.

Art. 27. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Reginaldo Tripoli

Ver. Ricardo Nunes
Relator

Ver. Rodrigo Goulart

Ver. Zé Turin



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II – alterem-se os quadro de Receita por Categoria Econômica, conforme relatório a seguir:

Quadro de Diferenças de Receitas entre a Proposta Original e o Substitutivo

Código	Especificação	Original	Alteração	Substitutivo
1.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.00.000	RECEITAS CORRENTES	49.976.929.371	80.200.000	50.057.129.371
1.1.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.00.000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	29.092.272.274	70.000.000	29.162.272.274
1.1.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.00.000	IMPOSTOS	28.739.148.876	70.000.000	28.809.148.876
1.1.1.8.00.0.0.00.00.000.000.00.00.00.000	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	26.236.412.688	70.000.000	26.306.412.688
1.1.1.8.02.0.0.00.00.000.000.00.00.00.000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	14.283.987.958	70.000.000	14.353.987.958
1.1.1.8.02.3.0.00.00.000.000.00.00.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	14.283.957.925	70.000.000	14.353.957.925
1.1.1.8.02.3.1.00.00.000.000.00.00.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	13.603.067.705	70.000.000	13.673.067.705
1.1.1.8.02.3.1.01.00.000.000.00.00.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	12.069.708.971	70.000.000	12.139.708.971
1.1.1.8.02.3.1.01.00.000.000.11.00.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	11.811.281.099	70.000.000	11.881.281.099
1.1.1.8.02.3.1.01.00.000.000.11.01.00.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	11.850.752.465	70.000.000	11.920.752.465
1.1.1.8.02.3.1.01.00.000.000.11.09.00.000	TOTAL DEDUÇÕES IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	39.471.366	0	39.471.366
1.1.1.8.02.3.1.01.00.000.000.11.09.001	Deduções Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	39.471.366	0	39.471.366
1.7.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.873.724.867	10.200.000	14.883.924.867
1.7.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	8.057.691.439	10.200.000	8.067.891.439
1.7.2.8.00.0.0.00.00.000.000.00.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	8.057.691.439	10.200.000	8.067.891.439
1.7.2.8.01.0.0.00.00.000.000.00.00.00.000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	7.946.811.586	10.200.000	7.957.011.586
1.7.2.8.01.1.0.00.00.000.000.00.00.00.000	COTA-PARTE DO ICMS	5.893.600.000	10.200.000	5.903.800.000
1.7.2.8.01.1.1.00.00.000.000.00.00.00.000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	5.893.600.000	10.200.000	5.903.800.000
1.7.2.8.01.1.1.01.00.000.000.00.00.00.000	COTA-PARTE DO ICMS	5.893.600.000	10.200.000	5.903.800.000
1.7.2.8.01.1.1.01.00.000.000.11.00.00.000	COTA-PARTE DO ICMS	5.893.600.000	10.200.000	5.903.800.000
1.7.2.8.01.1.1.01.00.000.000.11.01.00.000	Cota-Parte do ICMS	7.367.000.000	12.750.000	7.379.750.000
1.7.2.8.01.1.1.01.00.000.000.11.09.00.000	TOTAL DEDUÇÕES COTA-PARTE DO ICMS	1.473.400.000	2.550.000	1.475.950.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

1.7.2.8.01.1.1.01.00.000.000.11.09.001	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	1.473.400.000	2.550.000	1.475.950.000
2.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS DE CAPITAL	4.143.549.208	29.795.983	4.173.345.191
2.4.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.245.069.927	29.795.983	1.274.865.910
2.4.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	757.178.744	29.795.983	786.974.727
2.4.1.8.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	757.178.744	29.795.983	786.974.727
2.4.1.8.10.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	526.665.929	29.795.983	556.461.912
2.4.1.8.10.9.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	360.687.198	29.795.983	390.483.181
2.4.1.8.10.9.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	360.687.198	29.795.983	390.483.181
2.4.1.8.10.9.1.22.00.000.000.00.00.000	CONVÊNIO SEHAB X UNIÃO	13.500.000	29.795.983	43.295.983
2.4.1.8.10.9.1.22.00.000.000.11.00.000	CONVÊNIO SEHAB X UNIÃO	13.500.000	29.795.983	43.295.983
2.4.1.8.10.9.1.22.00.000.000.11.01.000	Convênio SEHAB X União	13.500.000	29.795.983	43.295.983

III – alterem-se os quadros de despesa, conforme relatório a seguir: